

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS  
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO  
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS  
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI  
Diretora-Geral

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2023**

*O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.*

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **RESOLUÇÃO PGJ N.º 38, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Centro Estadual de Apoio às Vítimas, denominado “Casa Lilian”, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII e LV, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994; e

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estipula os objetivos da República, dentre eles a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana (art.1º, inciso III) é um dos fundamentos da Constituição Federal de 1988, regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II);

CONSIDERANDO o art. 127 da Carta Maior que estabelece as funções do Ministério Público, indicando “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” e o art. 129, que por sua vez, dispõe ser função ministerial o “zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição”;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, ao dispor que são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, indica a importância de se promover ações integradas entre os órgãos de execução, sem prejuízo da autonomia no convencimento do membro;

CONSIDERANDO que no cenário internacional têm sido reconhecidos direitos às vítimas da criminalidade, possibilitando a elas a assunção de uma nova posição na resolução de conflitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40/34, de 29 de novembro de 1985, da Organização das Nações Unidas (ONU), que instituiu a ‘Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder’, que, em seu item 4, prevê que as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, colocando-as em posição de relevância no processo penal, estabelecendo o direito de acesso à justiça e à informação sobre seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a condição da vítima no sistema jurídico-penal como sujeito central da intervenção do Estado, que requer uma resposta efetiva em defesa da própria vítima e da coletividade e não como mero meio de prova, ou agente passivo sobre o qual recai o delito;

CONSIDERANDO a importância do rompimento de ciclos de violências, geralmente impostos às vítimas de crimes que não encontram espaços para externar seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 201, 387, inciso IV, 400-A, 474-A, todos do Código de Processo Penal, e art. 81, §1º-A, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que são exemplos de preocupação legislativa de garantir a participação das vítimas no curso do processamento criminal, bem como são indicativos da necessidade de trato digno para com as vítimas;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art. 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse, cujo conteúdo normativo também se encontra no art. 5º, VI, da Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/17 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, prevendo que crianças e adolescentes devem ser ouvidos sobre a situação de violência por meio da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 4º, § 1º, 7º e 8º);

CONSIDERANDO a moderna visão de Justiça Restaurativa, conceituada e explicitada na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aplicada ao Ministério Público por meio da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 201, de 04 de novembro de 2019, que modificou as Resoluções nº 129, 22 de setembro de 2015 e 181, de 07 de agosto de 2017, todas do CNMP, estabelece a necessidade de maior interação entre a autoridade investigante e as vítimas, com vistas à maior resolutividade investigativa, especialmente em casos de graves violações de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 201/2019 do CNMP evidencia a necessidade de informar, de deixar participar e de proteger as vítimas de crimes;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 243/2018, ao dispor sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às vítimas, prevê em seu art. 2º que “As unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial”;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Interinstitucional nº 022/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Educação, visando à adoção de ações integradas para fomentar a implementação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Estado de Minas Gerais, conforme as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de ampliação do foco da atuação dos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de modo que a visão central deixe de ser apenas direcionada ao ofensor e passe a conferir a devida importância às vítimas e seus familiares e às suas necessidades, buscando uma atuação mais eficaz e acolhedora das pessoas que efetivamente sofrem os

danos causados por uma situação de crime ou ato infracional;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 33, de 23 de junho de 2022, que dispõe, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais aos ofendidos por infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, garantindo-lhes acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, reparação dos danos materiais, morais e simbólicos suportados em decorrência do fato vitimizante;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução PGJ nº 33/2022, dispõe que o MPMG, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa e disponibilidade orçamentária, implementará Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração à gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientado pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar, de modo permanente, o princípio da atenção integral às vítimas de crimes e atos infracionais, bem como a seus familiares, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Centro Estadual de Apoio às Vítimas, com atuação em todo o Estado de Minas Gerais, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de articular a formação de rede interinstitucional e intersetorial para apoiar a implantação da política institucional de promoção dos direitos das vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, apoiando, promovendo e assegurando seus direitos no âmbito estadual.

Parágrafo único. A atuação ministerial do Centro Estadual de Apoio às Vítimas não exclui demais práticas e ações realizadas pelos órgãos de execução e auxiliares e será norteada pelo Programa de Atenção Integral às Vítimas (Programa Reconpondo).

Art. 2º Constituem diretrizes de atendimento às vítimas e a seus familiares pelo Centro Estadual de Apoio às Vítimas:

I - evitar a revitimização;

II - atender de forma humanizada;

III - acolher e respeitar os limites decorrentes dos traumas;

IV - avaliar e realizar os encaminhamentos para as medidas de emergência;

V - respeitar a fala da vítima, auxiliando-a a expressar seus sentimentos e buscar a autoconfiança;

VI - utilizar linguagem simples, aproximativa, inteligível e apropriada ao universo da vítima;

VII - garantir a privacidade no atendimento e a confidencialidade das informações;

VIII - observar as necessidades específicas da vítima e de seus familiares.

Art. 3º Compete ao Centro Estadual de Apoio às Vítimas:

I - articular a implantação da política institucional de promoção dos direitos das vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, disposta na Resolução PGJ nº 33, de 23 de junho de 2022;

II - articular, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a capacitação inicial e a formação permanente de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores para atuação voltada às vítimas, seus direitos e abordagens técnicas para seu acolhimento, sobretudo quando crianças e adolescentes, visando adequar a atuação funcional às diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017;

III - articular a formação de rede interinstitucional e intersetorial com o objetivo de apoiar, promover e assegurar os direitos das vítimas no âmbito do estado de Minas Gerais;

IV - articular a atuação integrada do sistema de justiça com vistas à implementação dos direitos assegurados às vítimas e à prevenção à revitimização;

V - promover ações informativas para os públicos interno e externo sobre a atenção às vítimas no âmbito do Ministério Público, em especial, sobre direitos das vítimas, preceitos básicos e possibilidade de participação das vítimas em práticas restaurativas e sobre o desenvolvimento da investigação e do processo;

VI - apoiar a implantação de projetos e a efetivação de ações que promovam o acolhimento integral de vítimas de crimes, contravenções, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos;

VII - articular a política institucional de informação para vítimas de infrações penais, de atos infracionais, de calamidade pública, desastres naturais e graves violações de direitos humanos;

VIII - dar publicidade aos direitos das vítimas, contribuindo para a formação de cultura de respeito e promoção dos seus direitos;

IX - zelar para que as vítimas tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo, seja por meio da materialização dos direitos de serem ouvidas, de terem seus bens restituídos, de apresentarem elementos de prova, de serem comunicadas de decisões no curso do processo, notadamente acerca do ingresso e saída do autor do fato da prisão, caso assim manifestem interesse;

X - colher dados e informações para formação de indicadores sobre vitimização e sobre as ações de promoção dos direitos das vítimas;

XI - fomentar iniciativas autocompositivas e práticas restaurativas, em atenção aos direitos das vítimas, observando-se as diretrizes traçadas nas Resoluções nº 201/2019 e 243/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XII - estimular o diálogo sobre temas relevantes, remeter aos órgãos de execução orientações, estudos e informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo;

XIII - fomentar a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais;

XIV - requerer, mediante solicitação do Promotor de Justiça Natural, a inclusão de pessoa em programa de proteção às vítimas e testemunhas, realizando os atos necessários à efetivação da medida.

§ 1º Nas hipóteses do inciso VI deste artigo, as solicitações devem ser encaminhadas diretamente ao órgão, que exercerá suas funções, respeitando as atribuições naturais, em conjunto com os membros solicitantes.

§ 2º Nas hipóteses do inciso IX deste artigo, deverá haver articulação entre o Centro Estadual de Apoio às Vítimas e o Promotor de Justiça Natural.

§ 3º Nas hipóteses do inciso XI deste artigo, no que concerne às práticas restaurativas, deve-se observar as previsões contidas na Resolução PGJ nº 42, de 17 de setembro de 2021, que instituiu o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR).

§ 4º Para fins do inciso XIII deste artigo, quando a prática envolver organismos e instituições estrangeiras, o Centro Estadual de Apoio às Vítimas deverá articular com a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAI).

Art. 4º Para a consecução de suas atividades, o Centro Estadual de Apoio às Vítimas contará com o suporte operacional e técnico dos Centros de Apoio Operacional, dos Grupos Especiais de Atuação Funcional e das Coordenadorias finalísticas ou estruturas similares, conforme as especificidades da demanda.

Art. 5º O Centro Estadual de Apoio às Vítimas será inicialmente estruturado para prestar atendimento e apoio às vítimas de crimes dolosos contra a vida, em sua forma tentada ou aos seus parentes quando na forma consumada, às vítimas de violência sexual e às

vítimas de crimes de ódio e racismo.

Parágrafo único. O atendimento às vítimas e seus familiares poderá ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 6º O Centro Estadual de Apoio às Vítimas será coordenado por membro do MPMG, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º A Coordenação do Centro Estadual de Apoio às Vítimas indicará ao Procurador-Geral de Justiça as hipóteses para celebração de convênios com Instituições Públicas e demais órgãos com atribuições correlatadas, com vista ao estabelecimento de parcerias, inclusive para a composição das equipes necessárias à efetiva atuação do órgão.

Art. 8º Para todos os fins, inclusive para os objetivos e particularidades do órgão, o Centro Estadual de Apoio às Vítimas será identificado como “Casa Lilian”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 39, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Resolução PGJ n.º 30/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII e XVII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e com fundamento no art. 81 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos V, VI e VII do Art. 1º da Resolução PGJ nº 30/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“V- Examinador suplente: valor equivalente a 1,5 (um e meio) subsídio de Procurador de Justiça;

VI - Examinador suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil: valor equivalente a 1,5 (um e meio) subsídio de Procurador de Justiça;

VII - Examinador suplente representante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: valor equivalente a 1,5 (um e meio) subsídio de Procurador de Justiça;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, nos termos do art. 6.º da Resolução PGJ n.º 38/2023, a Promotora de Justiça Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini para as funções de Coordenadora do Centro Estadual de Apoio às Vítimas.

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXI, “c”, da Lei Complementar n.º 34/94, a servidora Gisele Maria Arcanjo como suplente do Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra no Conselho Estadual de Arquivos-CEA, ficando revogada a designação anterior.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça Daniel de Sá Rodrigues, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, e William Garcia Pinto Coelho, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária, para participarem do curso do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) – Avançado, com foco na Recuperação de Ativos, no período de 3 a 5 de outubro de 2023, no Rio de Janeiro-RJ.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Almenara/9.ª ZE	Lucas Nacur Almeida Ricardo	24 a 29/08/2023
Belo Horizonte/37.ª ZE	Ângela Fábero	23 a 30/08/2023
Bom Despacho/45.ª ZE (*)	Mauro Renê Costa Filho	23/08 a 06/09/2023

\* Retificação.

Torna sem efeito a indicação do Promotor de Justiça Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a 143.ª Zona Eleitoral de Jaboticatubas, no período de 23/08 a 06/09/2023.

Torna sem efeito a indicação do Promotor de Justiça Luís Augusto de Rezende Pena para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a 322.ª Zona Eleitoral de Sete Lagoas, no período de 11 a 30/08/2023.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, por meio do endereço eletrônico [premg@mpf.mp.br](mailto:premg@mpf.mp.br), comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo especificadas:

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA I

Comarca (s) / unidade (s): Cataguases; Mirai; Visconde do Rio Branco.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
19-08-2023 - 25-08-2023	Exclui: Luiz Gustavo Fabris Ferreira (Cataguases) Inclui: Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros (Cataguases)

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI

Comarca(s) / unidade(s): Campina Verde; Frutal; Itapagipe; Iturama; Prata.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
17-08-2023 - 18-08-2023	Exclui: Rogério Maurício Nascimento Toledo (Frutal) Inclui: Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior (Frutal)

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV

Comarca(s) / unidade(s): Alvinópolis; Barao de Cocais; João Monlevade; Rio Piracicaba; Santa Bárbara; São Domingos do Prata.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
26-08-2023 - 01-09-2023	Exclui: Gabriel Costa de Jesus (Rio Piracicaba) Inclui: Júlia Baccarini de Castro Figueiredo Teixeira (Rio Piracicaba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarca(s) / unidade(s): Montes Claros.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
26-08-2023 - 01-09-2023	Exclui: Paulo Cesar Vicente De Lima (Montes Claros) Inclui: Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante (Montes Claros)

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Camila Rodrigues Mauro para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0190, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na 22ª Promotoria de Justiça de Contagem, com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Emmanuelle Pinheiro Paiva Quintas para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0189, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Sabará, com vigência a partir da publicação deste ato.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO EM EXERCÍCIO

- Portaria n.º 3263/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Eliana Martins Parise Chadi, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5206786-13.2022.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0101787/2023-91.

- Portaria n.º 3264/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Emerson Felipe Dias Nogueira, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5122248-65.2023.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0109127/2023-82.

- Portaria n.º 3266/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Pedro Henrique Pereira Correa, oficiante na Promotoria de Justiça Única da comarca de Ouro Branco, para atuar nos autos n.º 0035687-26.2016.8.13.0459, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.6293.0096618/2023-03.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico em exercício

## ▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Concede licença-luto a Albino Vitório Bernardo, 08 dias a partir de 17/07/2023.

Concede licença para tratamento de saúde a Geraldo de Faria Martins da Costa por 05 dias a partir de 23/08/2023.

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Defere compensação em dias úteis a Laurides Paz do Nascimento Junior, 01 dia em 21/08/2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## ▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria nº 3265/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Ivana Andrade Souza, oficiante na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos nº 0271926-45.2023.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o nº SEI-19.16.2435.0099280/2023-64.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

## ▲ CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 3329/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ouro Preto, Thiago Correia Afonso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Pitangui, com efeitos retroativos a 14 de agosto corrente.

- Portaria nº 3330/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itabirito, Umberto de Almeida Bizzo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Pitangui, com efeitos retroativos a 14 de agosto corrente.

- Portaria nº 3331/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ipatinga, Humberto Henrique Rufino de Miranda, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo nº 0833112-19.2003.8.13.0313, dia 16 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 3332/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Dayane Martins dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Coromandel, em audiências por videoconferência, no dia 23 de agosto corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 3333/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Camanducaia, Rodrigo Fabiano Puzzi, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Poços de Caldas, em audiências por videoconferência, no dia 23 de agosto corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 3334/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Shirley Machado de Oliveira, Coordenadora Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para atuar, em conjunto com a oficiante, Procedimento Administrativo n.º MPMG-0317.23.000477-0, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itabira.

- Portaria nº 3335/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de João Monlevade, Gabriel Langa Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itabira, em audiências por videoconferência, no dia 24 de agosto corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 3336/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Lourenço, Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva, para atuar no Processo n.º 4000006-52.2021.4.01.3810, da comarca de Itanhandu.

- Portaria nº 3337/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Henrique Otero Costa, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0450.23.000047-0, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ponte.

- Portaria nº 3338/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas do Rio Paranaíba e Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com o oficiante, na Notícia de Fato n.º 02.16.0598.0034061/2023-44, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Vitória.

- Portaria nº 3339/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ipanema, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Aimorés, no dia 25 de agosto corrente, durante afastamento do titular.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

ATOS DO DIRETOR DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 620/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Martinho Campos, destinado ao preenchimento de uma

vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 25 de agosto a 8 de setembro de 2023.

- Edital nº 621/2023, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Cataguases, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 28 de agosto a 1º de setembro de 2023.

- Edital nº 622/2023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Belo, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 28 de agosto a 4 de setembro de 2023.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 541/2023, promovido pelas 5ª e 19ª Promotorias de Justiça da comarca de Contagem; Edital nº 565/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de São Gotardo; Edital nº 585/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Fabriciano; e Edital nº 589/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Fabriciano.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 533/2023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhuaçu:

1º Deivid Sebastian Souza Dornelas;

2º Ana Lívia Oliveira de Freitas;

3º Caetano Geiler Dias.

- Edital nº 552/2023, promovido pela 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhuaçu:

1º Deivid Sebastian Souza Dornelas;

2º Vilmara Pereira Mendes;

3º Ana Júlia Labanca Belonato;

4º Roberta Lima e Silva;

5º Juliana Santos de Melo;

6º Marcela Cristiane Florezano Amorim.

- Edital nº 572/2023, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Januária:

1º Lara Fabiana Mota Lima;

2º Stéfani Carolina Ferreira dos Santos.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 447/2023, com validade até 23 de agosto de 2025:

1º William Alexandre Pereira da Silva.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 448/2023, com validade até 23 de agosto de 2025:

1º William Alexandre Pereira da Silva.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 449/2023:

Não houve candidatos aprovados.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 501/2023, com validade até 23 de agosto de 2024:

1º Luiz Eduardo Gomes Oliveira;

2º Érik Kenned Batista Oliveira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 516/2023, com validade até 23 de agosto de 2024:

1º Gabriela Machado Rios;

2º Leandra Storti;

3º Fernanda Cryscia Alves Araújo;

4º Lis Nalon Sfalcini;

5º Bruna Evelyn de Souza;

6º Sarah Carolina Nascimento Cruz;

7º Ester Caroline de Oliveira Costa;

8º Carolina Ramos Calçado.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 525/2023, com validade até 23 de fevereiro de 2024:

1º Catharina de Sena Borges Teixeira Cardoso.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 546/2023, com validade até 23 de agosto de 2025:

1º Rodrigo Novais Nascimento de Oliveira;

2º Cassio Portella Avila;

3º Sabrina De Oliveira Carvalho;

4º Brenda Mello Ramalho Pinto;

5º Leonardo De Oliveira Vargas;

6º Ana Clara Rezende Monteiro.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 547/2023, com validade até 23 de fevereiro de 2024:

1º Leticia Ramalho Bueno;

2º Maria Isabel de Andrade Alonso;

3º Gabriel Álvaro Duarte Diniz;

4º Lorena Ricieri de Souza Lage;

5º Camila Oliveira Elias;

6º Thiago Da Silva Hortencio.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 561/2023:

Não houve candidatos aprovados.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 570/2023, com validade até 23 de agosto de 2024:

1º Iasmim Santos Costa;

2º Samuel Rodrigues Costa;

3º Cintya kaliana de Queiroz leite.

**PABLO GRAN CRISTÓFORO**

Promotor de Justiça

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

## **DIRETORIA-GERAL**

### **ATOS DA DIRETORIA-GERAL**

Designando Antônia de Paula Silva, Matrícula 1628400, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Três Corações, três vezes por semana, no período de 23/08/2023 a 22/11/2023, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Retificando o Ato de cooperação publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 14/06/2023, que autoriza Fernanda Aganetti Mattos de Oliveira, MAMP 5084-00, a cooperar na comarca de Ibitaré, onde se lê, no período de 15/06/2023 a 14/09/2023, leia-se, no período de 15/06/2023 a 04/08/2023.

Designando Leísa Mara Silva Guimarães, MAMP 4106-00-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar remotamente, na comarca de Ibitaré, três vezes por semana, no período de 07/08/2023 a 29/09/2023, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

**CLARISSA DUARTE BELLONI**

Diretora-Geral

## **ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS**

**▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0003.0033999/2023-70, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0056.0023905/2023-19, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA – REGIONAL MG.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0008685/2022-65, instaurado em 25/01/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): ESTELLA VITÓRIA MARTINS DA SILVA. Representante(s): MÁRCIA CRISTINA MARTINS SILVA. Representado(s): ESCOLA ARCO-IRIS. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0017352/2023-89, instaurado em 28/11/2019. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - NUCESP ( DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA). Representado(s): AFONSO BRADE TEIXEIRA, GRANITO CACHOEIRO EIRELLI. Arquivamento Junto ao Judiciário em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0017423/2023-15, instaurado em 14/10/2021. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representante(s): FRANCISCO DE CARVALHO ROCHA. Representado(s): H. A. M. EMPREENDIMENTOS -ME, HEVERSON AUGUSTO DO NASCIMENTO, MARLY ALMEIDA NASCIMENTO. Arquivamento Junto ao Judiciário em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0021877/2023-62, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA. Representado(s): RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0027.0033932/2023-22, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): RAICA GARCIA LACERDA DE LIMA. Representante(s): 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM.

COMARCA: CAMBUÍ

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0106.0033900/2023-09, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): N. I.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0133.0033928/2023-12, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Vítima(s): LUZIA BATISTA PIMENTA. Representado(s): BRENDA DE OLIVEIRA SILVA.

COMARCA: CARMO DO RIO CLARO

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0144.0022199/2023-44, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): KARINA SANTOS SOUZA AMORIM.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0144.0033930/2023-21, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIANO PIMENTA CORRÊA PERES, ROGÉRIO PIMENTA PERES, ESPÓLIO DE MARIA ELAINE PIMENTA PERES.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº 04.16.0183.0033969/2023-86, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARILAINE FERNANDES PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES. Interessado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DOS MONTES.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº 04.16.0216.0033990/2023-91, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS REGIONAL ALTO JEQUITINHONHA - DIAMANTINA/MG.. Interessado(s): MARIA DE JESUS VIEIRA.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0223.0021315/2023-29, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA. Representado(s): MARCINEIA LIDIANE LOBO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0223.0021600/2023-94, instaurado em 24/05/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. Petição inicial em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0223.0006854/2022-63, instaurado em 29/07/2022. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LARISSA HIKARI. Promoção de arquivamento em 22/08/2023.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0032420/2023-33, instaurado em 10/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): EMILIENE MENDONÇA DE PAULA. Juntada em autos judiciais em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0033556/2023-13, instaurado em 18/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANA MARIA MATOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Petição inicial em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0033972/2023-33, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ELIETE PEREIRA DOS SANTOS. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): EDDIE MURPHY PEREIRA DOS SANTOS.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0029707/2023-93, instaurado em 21/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I. Petição inicial em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0031947/2023-44, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): VICENCIA DE PAUL FREITAS, LUANA DE JESUS FREITAS.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0030580/2023-61, instaurado em 24/07/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ADRIANA APARECIDA LEMOS DOS SANTOS. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): EVA ALVES DOS SANTOS. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0031928/2023-40, instaurado em 03/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): RUTHE LELIS FERNANDES. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): NIKOLAS DUARTE SILVA. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0034010/2023-14, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): Z. D. S. F. Interessado(s): A. L. D. S.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0033904/2023-19, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0033907/2023-35, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOANA PEREIRA DE ALQUIMIM.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0394.0014547/2022-32, instaurado em 10/06/2019. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): APARECIDA ALVES DA SILVA MARTINS. Juntada em autos judiciais em 22/08/2023.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- Inquérito Civil nº 04.16.0439.0033959/2023-08, instaurado em 05/04/2019. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL, CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA, ELIS REGINA COELHO, SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0439.0033974/2023-88, instaurado em 21/07/2021. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ. Interessado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0030460/2023-37, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. C. O. A, S. J. D. O. A. Representante(s): C. T. D. M. Representado(s): J. A. D. J. S, J. A. D. O.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0033973/2023-15, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): BRUNA OLIVEIRA FONSECA, JOÃO PEDRO OLIVEIRA FONSECA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PARÁ DE MINAS. Representado(s): BRENDA VITÓRIA APARECIDA FONSECA, HÉLIO OLIVEIRA GOMES.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0033868/2023-64, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): VICENTINA GONÇALVES DOS SANTOS. Representante(s): VANESSA SANTOS.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0034000/2023-81, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): FRANCISCO SENA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0016436/2023-76, instaurado em 06/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): BIANCA BORGES. Representado(s): LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0019095/2023-63, instaurado em 18/05/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): SEBASTIÃO BRAZ DE OLIVEIRA. Representante(s): LEILA MARQUES DE OLIVEIRA. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0033578/2023-29, instaurado em 18/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): JOAQUIM BUENO GARCIA. Petição inicial em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0033875/2023-61, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): ANA CLARA ANDRADE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0033977/2023-23, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ZENAIDE COSTA E SILVA. Representante(s): SELMA COSTA E SILVA FONSECA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0025866/2023-91, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): EDNA DE FATIMA DOS SANTOS CUSTODIO.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0486.0014973/2023-90, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0024895/2023-27, instaurado em 13/06/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MIQUEIAS OLIVEIRA DA SILVA. Requerimento de medida protetiva em 22/08/2023.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0512.0021148/2023-09, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE PIRAPORA E CREAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0019482/2023-80, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PIRAPORA. Representado(s): MANOEL EVANGELISTA ALVES SALES E MARISE PEREIRA DA SILVA. Interessado(s): KEILA EMANUELE SILVA DE SALES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0021108/2023-22, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PIRAPORA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0020917/2023-38, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): RHUAN BARRETO FAGUNDES MUNIZ. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BURITIZEIRO E HÉRICA BARRETO FAGUNDES. Representado(s): FÁBIO DE JESUS MUNIZ. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: JOAO ROBERTO SILVA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0512.0013662/2022-58, instaurado em 14/05/2021. Área de atuação: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA - PREFEITA MUNICIPAL, SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA - SECRETÁRIA DE GOVERNO, RODRIGO SILVEIRA FERNANDES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Arquivamento Junto ao Judiciário em 23/08/2023.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0514.0025073/2023-80, instaurado em 13/06/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA EDUARDA VELOSO LOPES. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

- Torna sem efeito a publicação do dia 23/08/2023 referente ao encerramento Arquivamento com recurso ao órgão do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0514.0025073/2023-80.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Inquérito Civil nº 02.16.0559.0025920/2023-52, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PAULO ALCEU DUQUE REIS. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0559.0025942/2023-40, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): THAIS OLIVEIRA PRADO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE..

- Inquérito Civil nº 02.16.0559.0025930/2023-73, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE RIO PRETO. Representado(s): JOICE DE ALMEIDA DIAS.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0009891/2022-98, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL PAULA ROCHA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: ROSANGELO RODRIGUES DE MIRANDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0033966/2023-05, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VESPASIANO. Representado(s): SERGIO LUIZ RIBEIRO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0034047/2023-49, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA DO MP.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0034049/2023-92, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VESPASIANO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0034051/2023-38, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OAB.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0034052/2023-11, instaurado em 23/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: SANTA VITORIA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0598.0033993/2023-60, instaurado em 08/02/2022. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0598.0033996/2023-76, instaurado em 08/02/2022. Área de atuação: CONSUMIDOR.

Representado(s): BANCO BRADESCO S/A.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0598.0033998/2023-22, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR.  
Representado(s): BANCO DO BRASIL S/A.

- Inquérito Civil nº 04.16.0598.0034004/2023-94, instaurado em 04/07/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).  
Representado(s): G. A. D. N.

- Inquérito Civil nº 04.16.0598.0034009/2023-56, instaurado em 26/08/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).  
Representado(s): DAISE ABADIA GOES.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHÃO AYRES FERREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0647.0030761/2023-42, instaurado em 22/08/2023.  
Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): HOSPITAL GEDOR SILVEIRA. Interessado(s):  
CAO-SAÚDE, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0020485/2023-87, instaurado em  
09/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MAYSA BARBOSA NUNES, RIAN BARBOSA NUNES.  
Petição inicial em 22/08/2023.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0694.0012038/2022-65, instaurado em 17/02/2020.  
Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM. Arquivamento com encerramento  
automático em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0694.0011998/2022-86, instaurado em  
25/01/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MIGUEL FERREIRA GONÇALVES. Representante(s): ROBERTO DONIZETI  
GONÇALVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0694.0015770/2023-89, instaurado em  
11/05/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): HELIO VITOR DO CARMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS  
PONTAS. Interessado(s): MAURA CATARINA DO CARMO. Petição inicial em 23/08/2023.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Inquérito Civil nº 04.16.0696.0033912/2023-41, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s):  
VILMAR FERREIRA DE CAMPOS. Promoção de arquivamento em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0696.0033908/2023-52, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s):  
EURIPEDES BARSANULFO DA COSTA. Representado(s): MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, ELISANGELA RODRIGUES FERREIRA  
ME. Promoção de arquivamento em 22/08/2023.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0030656/2023-93, instaurado em 24/07/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT RESIDENCIAL PARK MÓDULO "A". Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA. Promoção de arquivamento em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0033847/2023-72, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): KEIÇO FUGIO, KORO HAMAGUCHI.

- Inquérito Civil nº 02.16.0701.0021522/2023-74, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0033929/2023-35, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NEOTECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA..

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: CAIO AUGUSTO BOGUS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0290.0030351/2023-32, instaurado em 06/07/2022. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento com recurso ao órgão em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0290.0030308/2023-71, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): A APURAR. Representado(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: MURILO RODRIGUES DA ROSA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0022378/2023-62, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GUSTAVO ANTÔNIO DUARTE FERREIRA, MARIA ISABELLE DUARTE FERREIRA. Interessado(s): LUCIENE BATISTA DUARTE, JOCIMAR BATISTA DUARTE, JOSÉ ALVES FERREIRA.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ABAETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0002.22.000041-4, instaurado em 20/06/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE MARQUES SALGADO DE PAIVA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0009.16.000255-7, instaurado em 20/10/2016. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): TUARLLY ANDRADE OLIVEIRA. Representado(s): ARTUR RODRIGUES DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 01/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: URSULA OLIVEIRA DA CUNHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.23.000196-9, instaurado em 21/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PEDRO JUNIOR CELESTINO VIEGAS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0009.23.000197-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE UMBURATIBA.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0011.21.000030-0, instaurado em 26/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GÉSSICA DE PAULA MAGALHÃES. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0011.19.000214-4, instaurado em 21/09/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): HAIANNY JOHZIELLY BATISTA DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: AIURUOCA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.21.000078-7, instaurado em 16/12/2021. Assunto: CÍVEL. Representante(s): MUNICIPIO DE SERRANOS MG. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS, TIAGO ARANTES PIRES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.13.000239-3, instaurado em 13/08/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ITAMAR SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.20.000401-2, instaurado em 02/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RAQUEL DA COSTA DANTAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- Inquérito Civil nº MPMG-0019.16.000062-6, instaurado em 19/07/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA. Representado(s): AMARILDO SIMEÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: ALTO RIO DOCE

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0021.23.000045-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA.

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL: SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDAO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0034.23.000138-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): A. D. C. F.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Situações sem caráter investigatório (Res.PIC) nº MPMG-0034.23.000138-9, instaurado em 22/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): ALDENISIO DA COSTA FIRMINO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROC. INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em 22/08/2023.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.23.000002-4, instaurado em 03/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. OFERECIDA DENÚNCIA em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.23.000058-6, instaurado em 17/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. D. 1. V. C. D. C. D. A.. Investigado(s): A APURAR. OFERECIDA DENÚNCIA em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.22.000691-6, instaurado em 03/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 53º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL -ARAGUARI. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0035.23.000161-8, instaurado em 10/05/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.001097-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.001098-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.22.001248-4, instaurado em 01/12/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): PRESÍDIO DE ARAGUARI MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000229-3, instaurado em 19/06/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALBERTH DANILLO DINIZ. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.21.000684-3, instaurado em 07/02/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): VAGNER ADRIANO DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.23.000168-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENUNCIA ANÔNIMA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.23.000173-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.23.000174-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: CARLOS SAMUEL BORGES CUNHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0056.23.000122-6, instaurado em 10/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. S..

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.012296-6, instaurado em 10/09/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CREFISA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.002517-3, instaurado em 10/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CAMILA DE OLIVEIRA REIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.018139-0, instaurado em 17/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.018380-0, instaurado em 06/12/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.018528-4, instaurado em 06/12/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.020448-1, instaurado em 12/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.021639-4, instaurado em 26/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.000957-3, instaurado em 27/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.001247-8, instaurado em 27/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.018329-7, instaurado em 03/02/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.009279-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010637-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010669-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010670-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010699-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010778-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. F.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010887-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010897-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010899-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010970-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.010999-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.011068-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.011367-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.011487-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.011690-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012188-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012197-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012198-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012199-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012207-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012209-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012399-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012908-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.012988-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.013099-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. F. -. B.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.014407-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. F. -. B.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.007967-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - MANIFESTAÇÃO Nº 602235042023-6. Representado(s): MARCONI RAMOS.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006888-4, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 5ª VARA DE TÓXICOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006889-2, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006890-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 5ª VARA DE TÓXICOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006891-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 5ª VARA DE TÓXICOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.014896-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.009329-0, instaurado em 04/11/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.001719-8, instaurado em 23/05/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ALISSON FRANCELINO DE SOUZA, CLISSIA HANNE CUNHA DE CARVALHO PIRES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.020427-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, JULICE DE MORAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO FINOTTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.007673-1, instaurado em 23/05/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): CLAUDIO MOURÃO COUTO TERRÃO. Representado(s): LICURGO JOSEPH MOURÃO DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.002693-2, instaurado em 07/08/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): PULSE SPORTS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.003158-7, instaurado em 18/08/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.009442-7, instaurado em 18/08/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): ARENA HALL, PRODUTORA CAISE LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.011717-8, instaurado em 18/08/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.003158-7, instaurado em 12/03/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): CARNAVAL DO MIRANTE. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 18/08/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002693-2, instaurado em 28/02/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): PULSE SPORTS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 07/08/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.009442-7, instaurado em 26/05/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): ARENA HALL. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 18/08/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.011717-8, instaurado em 05/07/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 18/08/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.014885-0, instaurado em 08/08/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.014254-9, instaurado em 17/08/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): FÁBIO BORGES DA SILVA. Reclamado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - COPASA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.008244-0, instaurado em 12/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO COLETIVA - MOVIMENTO PARQUE IZIDORA. Representado(s): ECCA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.013462-7/001, instaurado em 23/07/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S/A. ENCERRAMENTO POR PAGAMENTO DE MULTA em 05/04/2023.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.006989-6/001, instaurado em 22/04/2020. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREPOSTO - CAMIDILELE BARBOSA DA SILVA. ENCERRAMENTO POR PAGAMENTO DE MULTA em 22/08/2023.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.007351-8/001, instaurado em 07/05/2020. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL). ENCERRAMENTO POR PAGAMENTO DE MULTA em 22/08/2023.
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.005963-6, instaurado em 25/04/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): ANDRÉ MUNIZ ROCHA. Reclamado(s): ALGAR TELECOM S.A.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 22/08/2023.
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.013680-6, instaurado em 10/08/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): TIAGO LUÍS CAMPOS DE SOUZA. Reclamado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.013802-6, instaurado em 10/08/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): VANDA PEREIRA BATISTA FREIRE. Reclamado(s): BANCO PAN S.A..
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.014153-3, instaurado em 10/08/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): TÚLIO STERFERSON DA CUNHA PAES. Reclamado(s): BANCO ORIGINAL S.A..
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.013568-3, instaurado em 16/08/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.012266-7, instaurado em 31/07/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA ANGÉLICA PERDIGÃO DIZ FERREIRA. Representado(s): CASA DE REPOUSO LAR BEM VIVER. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.
- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.014836-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR DA JOVEM IDOSA.
- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.014838-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): IDOSA SEM IDENTIFICAÇÃO.
- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.014844-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.014846-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.005532-3, instaurado em 10/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.013174-0, instaurado em 23/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. F. -. B.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.000032-4, instaurado em 16/04/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BH. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.015360-5, instaurado em 15/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SES- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA HONIGMANN RODRIGUES ROMERO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.020626-0, instaurado em 30/11/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL ESPORTIVO ECOLÓGICO MÉDIA-BAIXA SERRA DO CURRAL. Representado(s): COWAN PARTICIPAÇÕES S/A, EMPABRA - EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA., FAMÍLIA NAVANTINO ALVES, MINERAÇÃO E DRAGAGEM BOA VISTA, NAVANTINO ALVES FILHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEONARDO DUQUE BARBABELLA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.003368-2, instaurado em 11/07/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN-MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.014188-1, instaurado em 20/01/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOSÉ GERALDO DE PAULA JÚNIOR. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.005906-5, instaurado em 23/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): J. G. R. C.. Representado(s): W. J. D. A. C..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.006393-5, instaurado em 23/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): F. D. S. M. D. S..

RESPONSÁVEL: MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.23.014889-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. D. M. G., I. D. D. H. (., S. D. E. D. D. S..

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.017348-2, instaurado em 27/11/2015. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.014892-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.000164-0, instaurado em 18/02/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PAI OU PADRASTO RESIDENTE AV VILARINHO Nº 5160 FUNDOS BAIRRO MANTIQUEIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.006629-2, instaurado em 21/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EVERTON CARDOSO DA SILVA, SHEYLA SALES DE FARIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.013065-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.014125-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. Â. D. T., M. A. M. S.. Investigado(s): C. R., S. G., S. A..

RESPONSÁVEL: MARIO KONICHI HIGUCHI JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.014127-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Comunicante(s): E. H. D. A.. Investigado(s): M. A. T..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.001769-3, instaurado em 23/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARTA ALVES LARCHER

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.011392-2, instaurado em 05/12/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE BELO HORIZONTE. Representado(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.011392-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE BELO HORIZONTE. Representado(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.011520-8, instaurado em 19/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): D. J. D. A. P.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.020731-0, instaurado em 02/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL DA RESSACA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.000232-1, instaurado em 09/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. A. D. O. D.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.008523-5, instaurado em 16/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): OS PAIS E AVÓ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.009900-4, instaurado em 05/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RUA RODRIGUES CALDAS, 186, EM FRENTE A DROGARIA ARAÚJO.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.010661-9, instaurado em 04/07/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.013066-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.014555-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RAQUEL CASSIANA DE ASSIS.

RESPONSÁVEL: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.014828-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): (. C., D. C. F. D. S. D..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.011006-6, instaurado em 23/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): K. L. L. F..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WILLIAM GARCIA PINTO COELHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.22.003271-8, instaurado em 08/03/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.22.009394-2, instaurado em 12/11/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.003284-4, instaurado em 19/10/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.000964-0, instaurado em 30/04/2019. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JOSENI ARISTIDES DOS REIS ROZA. Representado(s): ALANA FAGUNDES DE AGUIAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.001856-7, instaurado em 14/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ILPIS: ARPOMIV, DIVINO BRAGA E NAEPT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.21.000552-9, instaurado em 10/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CREAS - BETIM. Representado(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERANDO VIDAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.21.000792-1, instaurado em 17/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.001088-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.21.001481-0, instaurado em 13/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ECOS - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM, GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.000936-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.001037-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSIANE MARINA DE OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.001045-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): S. L. R. A.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0027.23.001058-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0027.23.001086-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LAR VICENTINO DIVINO FERREIRA BRAGA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0027.23.001087-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE - APROMIV.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000849-7, instaurado em 06/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EMANUEL DE OLIVEIRA TELLES, VANDA DE OLIVEIRA TELES. Representado(s): FRANSCISMARY SANTOS SOUZA, INSTITUTO TERAPÊUTICO ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA LTDA, MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA TELLES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.23.001089-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.20.000029-0, instaurado em 11/03/2020. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA VALE EM BRUMADINHO. Representado(s): VALE DO RIO DOCE. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.22.000491-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GILBERTO MARQUES DE SÁ. Representado(s): CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE BETIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.22.001294-5, instaurado em 16/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, TEUTO ESPORTE CLUBE. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.23.000548-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO, DADOS PESSOAIS SIGILOSOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.001294-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, TEUTO ESPORTE CLUBE.

COMARCA: BOA ESPERANCA

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA PINTO CASSIANO MACIEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0071.23.000118-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LOURIVAL DIAS ROCHA.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: LUISA SANTIN GARCIA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0073.23.000107-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAAE BOCAIUVA - ETE ENGENHEIRO DOLABELA.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0074.23.000395-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAURO RENE COSTA FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.23.000372-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. D.. Investigado(s): A. C. D. C. L.. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.23.000373-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): I. G.. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.23.000393-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BOM DESPACHO. Representado(s): CÁSSIA OLIVEIRA FELIPE NOVATO. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0081.23.000104-2, instaurado em 23/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.21.000099-8, instaurado em 28/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Representado(s): RODRIGO ELÍSIO DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.23.000126-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.15.000091-7, instaurado em 15/12/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): NILSON GUILHERME GODINHO FERREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANDREZA TAUANE CAMARA CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0082.23.000092-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0082.19.000091-7, instaurado em 03/07/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): M. D. D. B.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: BOTELHOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO DIOGO DA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0084.23.000094-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. M. D. R., P. C. D. S..

COMARCA: BRASILIA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCONI HUDSON MEIRA BEZERRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0086.21.000002-1, instaurado em 12/01/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DE BRASÍLIA DE MINAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: ANTONIO TADEU FRANCA COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0090.23.000056-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), SAÚDE. Representante(s): RUBENS DORNELAS DA COSTA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0090.23.000163-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): H. D. P., M. A. L. D..

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0090.23.000165-4, instaurado em 23/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A..

COMARCA: CABO VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0095.23.000014-3, instaurado em 16/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JAQUELINE DA SILVA, MARCIENE APARECIDA DE LIMA, ROSÂNGELA APARECIDA MARCIANO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CABO VERDE - MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0095.22.000067-3, instaurado em 14/10/2022. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANA CLÁUDIA DIAS, CLAUDINÉIA NOGUEIRA, FLÁVIA PRADO, HEDILENE LAURINDO AMBRÓSIO, KARLA DE CÁSSIA VEROLA, MARCELA DO NASCIMENTO, PATRÍCIA APARECIDA DE JESUS, PATRÍCIA BRAGA MARTINS, PRISCILA APARECIDA SÉRGIO, WALKYRIA APARECIDA AMBRÓSIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CABO VERDE - MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0103.22.000082-4, instaurado em 28/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): P. C. R. D. A.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0103.23.000063-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADENIR DA SILVA, GERALDO VITORINO DA SILVA. Representado(s): MAURO CESAR LORENZO.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0111.23.000285-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0111.23.000287-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): S. A. M. B..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.23.000288-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CÍVEL.

Representado(s): EDUARDO OTÁVIO BORGES AZAMBUJA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0111.23.000239-1, instaurado em 18/07/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): N. D. F. S.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0111.23.000286-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0111.21.000417-7, instaurado em 27/06/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ETERNO LACERDA NUNES. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0111.21.000185-0, instaurado em 19/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VITOR HUGO CHAGAS DE FREITAS. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0112.22.000029-6, instaurado em 19/05/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANTÔNIO ROSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CRISTAIS. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000710-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CÍVEL, IDOSO. Representado(s): ADEILSON PEREIRA DOS SANTOS.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0132.23.000072-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CÍVEL, SAÚDE. Representante(s): CREAS CARANDAÍ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0133.20.000263-1, instaurado em 12/02/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL/CARANGOLA. Representado(s): PAULO LUCIO PEDROZA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0134.23.001077-6, instaurado em 17/08/2023. Assunto: CRIMINAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Comunicante(s): Z. A. V. A.. Investigado(s): C. A. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001018-0, instaurado em 08/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LILIANE DOS SANTOS CELESTINO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001122-0, instaurado em 21/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

MARIA APARECIDA RICARDO OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0134.20.000394-2, instaurado em 20/03/2020. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA, MUNICÍPIO DE CARATINGA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: RENATA OLIVEIRA SCHLICKMANN

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0134.23.001128-7, instaurado em 07/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA/MG.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNA BODONI FACCIOLI

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.14.000231-0, instaurado em 31/07/2014. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.18.000150-2, instaurado em 23/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0153.22.000302-1, instaurado em 03/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SILMARA OLIVEIRA LIMA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.16.000227-2, instaurado em 14/06/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES - MG, ROBERTO CARLOS CARRARA THEODORO. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VIVIANE MOREIRA BEGNAMI PRIMO

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.22.000288-2, instaurado em 28/10/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.23.000419-1, instaurado em 10/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): M. P.. Representado(s): H. F.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.23.000377-1, instaurado em 25/07/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MAIKON DOUGLAS SILVA MENDONÇA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.23.000330-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DO RIO VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0177.23.000011-5, instaurado em 18/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIDNEY JOSÉ DA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: JOSE LOURDES DE SAO JOSE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0180.23.000349-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): THAIS SILVA GROppo.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.20.000103-0, instaurado em 11/03/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): FERNANDO CESAR CORREA CORDEIRO MATOSINHOS. Representado(s): COPASA - MUNICÍPIO DE CONGONHAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.22.000168-9, instaurado em 14/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): GABRIEL VINICIUS DELABRIDA ANDRADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.19.000129-7, instaurado em 23/02/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): KATIA EMANUELA VICENTE ASSIS RODRIGUES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.20.000228-5, instaurado em 21/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): PAULO CEZAR LOBO. Representado(s): ELAINE CRISTINA BALBINO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.17.000160-0, instaurado em 10/02/2017. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARILAINE FERNANDES PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE CABALEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.002188-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PAULO OSVALDO DE ANDRADE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001235-7, instaurado em 16/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. R. N.. Representado(s): A. A.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002183-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL NACIONAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002189-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREAS SEDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.23.002175-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001612-1, instaurado em 26/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 8ª PJ DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000958-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001513-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. C.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002087-1, instaurado em 10/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002187-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): OZIAS FERREIRA DA SILVA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000394-2, instaurado em 30/11/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES E TRANSPLANTADOS RENAIS DE MG, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PACIENTES DOADORES E TRANSPLANTADOS RENAIS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, TRANSCON. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.002178-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002433-9, instaurado em 16/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. Representado(s): CLÍNICA TERAPÊUTICA CONTAGEM PROGRESSIVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002184-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDRÉ ANTÔNIO PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002191-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DOMINGAS OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.002171-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): VINÍCIUS AMARAL FRANCA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.002172-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MAIRA COSTA DE ALMEIDA SOUZA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.002173-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PEDRO IVO DE ARAUJO FERREIRA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.002174-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LUCAS FELIPE OLIVEIRA PEREIRA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000700-3, instaurado em 11/08/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000726-6, instaurado em 24/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001004-7, instaurado em 25/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001402-3, instaurado em 01/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

COMARCA: CORACAO DE JESUS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL VIANNA DE CASTRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0775.18.000013-2, instaurado em 22/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA MADALENA DOS REIS RIBEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - M.G.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ENRICO DE SOUSA CABRAL

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.23.000185-2, instaurado em 11/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CORONEL FABRICIANO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.23.000426-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.23.000427-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.23.000428-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.23.000429-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE.

Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.23.000430-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.23.000431-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.23.000432-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CRUZILIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEANDRO PANNAIN REZENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0208.22.000012-8, instaurado em 14/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CRUZILIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.20.000752-6, instaurado em 17/11/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.22.000468-5, instaurado em 19/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIAMANTINA/MG. Representado(s): CAIO FERNANDO FARIAS RIBEIRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UBIRATAN DOMINGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.12.000336-1, instaurado em 23/04/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA ANDRADE REIS MOREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0241.22.000137-4, instaurado em 17/05/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. C. D. R.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 17/08/2023.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0242.21.000170-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.21.000141-6, instaurado em 29/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): WAGNER GORETI VILLA VERDE. Representado(s): PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.23.000108-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ISAIAS SEBASTIAO CASSIANO DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0243.22.000159-4, instaurado em 03/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.20.000034-2, instaurado em 17/11/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0248.22.000087-6, instaurado em 20/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDSON DOS SANTOS. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.21.000015-9, instaurado em 16/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: EXTREMA

RESPONSÁVEL: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0251.23.000081-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE EXTREMA-MG. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0267.14.000159-0, instaurado em 08/07/2015. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): DELSSI DURÃES OLIVEIRA. Reclamado(s): COPASA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0267.11.000006-9, instaurado em 03/06/2016. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): TORREFADOR CARVALHO E PIMENTA LTDA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.09.000147-7, instaurado em 19/03/2010. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LEONARDO VALADARES CABRAL

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.23.001237-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO

PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GOVERNOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ROMEU ZEMA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RANDAL BIANCHINI MARINS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0105.21.000792-5, instaurado em 11/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.21.000981-4, instaurado em 10/08/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GUILHERME JACOB DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: GUAPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0281.15.000092-1, instaurado em 18/12/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): MPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MUNICÍPIO DE GUAPÉ. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0281.19.000073-3, instaurado em 08/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARIA SIRLENE FONSECA NUNES E OUTROS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.22.000651-3, instaurado em 22/03/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DEMÉTRIOS NAVAIS NEVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRITÉ. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.22.000651-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DEMÉTRIOS NAVAIS NEVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRITÉ.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.23.000096-9, instaurado em 02/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA BEATRIZ FERREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.16.000618-7, instaurado em 28/06/2017. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000323-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001303-6, instaurado em 18/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA -REGIONAL I. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA

AÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001277-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.23.000218-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): RONI AGMAR DE SOUZA FERNANDES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0317.19.000075-0, instaurado em 07/02/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CAODCA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.22.000761-9, instaurado em 24/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): O. D. M. P. D. M. G.. Representado(s): J. A. S. N.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.11.000001-9, instaurado em 11/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): PROMOTORIA ESTADUAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): GERDAU AÇOMINAS S/A. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.17.000395-2, instaurado em 24/01/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.18.000013-9, instaurado em 21/03/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRITO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: ITAMONTE

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0330.23.000024-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 6ª REGIÃO. Representado(s): ACADEMIA OLIVER FITNESS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0330.23.000040-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAMONTE.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.23.000002-7, instaurado em 16/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.23.000001-9, instaurado em 27/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE VIRGINIA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.23.000014-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): ALTO REAL MÓVEIS LTDA, MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.22.000001-1, instaurado em 15/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.23.000001-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE VIRGINIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.23.000002-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0338.22.000072-7, instaurado em 21/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NILSON APARECIDA DE MOURA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 22/08/2023.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.16.001365-8, instaurado em 09/01/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): L. D. I. S. J. B. D. G.. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0344.12.000091-6, instaurado em 14/08/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARLY LUIZ BORGES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVANA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0344.22.000284-6, instaurado em 04/11/2022. Assunto: SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): IZABEL CRISTINA MONTEIRO DA SILVA, WANDERLEI MARTINS DE FREITAS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.23.000128-6, instaurado em 11/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.23.000188-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NELSON HENRICH.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.11.000128-1, instaurado em 17/07/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representante(s): VALCIR ALVES FROES. Representado(s): AF CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE JANUÁRIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.15.000209-0, instaurado em 17/12/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI. Representado(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ITACARAMBI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0352.22.000004-1, instaurado em 06/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DE AMORIM. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.23.000315-9, instaurado em 28/07/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELZO PEREIRA DA MOTA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIA BACCARINI DE CASTRO FIGUEIREDO TEIXEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0362.22.000357-2, instaurado em 16/12/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DANIEL LEITE BRAGA. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.001733-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS CENTRO 2. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.001744-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.001746-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.001748-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.23.001750-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DAPHANE CALABRIA DA SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0372.21.000148-6, instaurado em 20/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO HÁ - ATUAÇÃO DE OFÍCIO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DA PRATA/MG. Representado(s): DIOGO DE OLIVEIRA CHAVES, EMPRESA CLÍNICA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA EIRELI, MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0372.20.000259-3, instaurado em 10/05/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABRICIO AZEVEDO SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.23.000242-7, instaurado em 26/06/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLERA NÚBIA RODRIGUES. Representado(s): MUNICIPIO DE LAGOA SANTA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.20.000035-1, instaurado em 14/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WELLINGTON PEREIRA DE CASTRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.16.000559-3, instaurado em 27/09/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WESLEY LEITE VAZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.19.000341-0, instaurado em 01/10/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DANIEL JACINTO ALBINO. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0382.22.000070-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JOSÉ CONCESSO DE CARVALHO. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.13.000015-6, instaurado em 30/09/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EMERSON MILAN CORSINI. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALERIA MAGALHAES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.19.000074-0, instaurado em 16/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS HENRIQUE MOREIRA GUERRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.19.000012-0, instaurado em 12/02/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SEBASTIÃO LUIZ TELINI. Representado(s): ROBERTON RODRIGUES PEREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.23.000049-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ MARTINS MACIEL.

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.23.000050-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADILSON PEREIRA VIANA, EVÂNEA MARIA MARTINS VIANA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.23.000051-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANDRÉ LUIZ MEIRA.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0393.23.000072-0, instaurado em 28/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSELIA SANTOS SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE MANGA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEXANDRE FIGUEIREDO MORATO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0394.23.000244-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.23.000043-6, instaurado em 08/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 23/08/2023.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.23.000309-9, instaurado em 18/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000352-1, instaurado em 21/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): M.S.M. MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- PA - Outras Situações nº MPMG-0414.17.000134-4, instaurado em 25/10/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.18.000048-5, instaurado em 21/09/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL CARVALHO MARAMBAIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0429.20.000006-6, instaurado em 17/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE MONTE AZUL. Representado(s): MUNICIPIO DE GAMELEIRAS, MUNICIPIO DE MATO VERDE, MUNICIPIO DE MONTE AZUL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.18.000216-1, instaurado em 23/04/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): POSTO SANTA RITA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA.. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.18.000174-2, instaurado em 25/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VIRGILIO ROSA, HOSPITAL SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, MUNICIPIO DE IRAI DE

MINAS, MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, MUNICÍPIO DE ROMARIA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.22.000309-6, instaurado em 10/10/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FLÁVIO RESENDE DE SOUSA, JOÃO CORREA RABELO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: MONTE SANTO DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0432.20.000056-5, instaurado em 02/03/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MONTE SANTO DE MINAS. Representado(s): OLÍVIA MARIA DE PAULA MARCOLINO, OLÍVIA MARIA DE PAULA MARCOLINO. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0433.23.000882-6, instaurado em 04/07/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): DE OFÍCIO. Reclamado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0433.23.000885-9, instaurado em 11/07/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): DE OFÍCIO. Reclamado(s): COMERCIAL GALA LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0433.23.000887-5, instaurado em 08/08/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): DE OFÍCIO. Reclamado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.19.001282-6, instaurado em 22/07/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, DE OFÍCIO, SIGILO A PEDIDO. Representado(s): COPASA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.21.000713-7, instaurado em 02/07/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0433.23.000256-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JANE VIVIANE DA SILVA. Representado(s): IHS BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., VALDEREZ NASCIMENTO LEAL ALVES.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0433.23.000022-9, instaurado em 17/01/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): AROLDO TOURINHO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.17.000160-9, instaurado em 21/09/2017. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): PRESIDENTE DA APAE MONTES CLAROS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.22.000885-1, instaurado em 13/12/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0433.23.000888-3, instaurado em 23/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0433.23.000889-1, instaurado em 23/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0433.23.000890-9, instaurado em 23/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: INGRID COSTA DOS REIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.22.000170-5, instaurado em 16/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.08.000032-6, instaurado em 17/10/2008. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAULO EMILIO COIMBRA DO NASCIMENTO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000507-8, instaurado em 11/10/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SIMONE APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA. Representado(s): EXPEDITO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.23.000071-3, instaurado em 16/02/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FÁBIO THEODORO BERNARDES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.19.000197-4, instaurado em 05/04/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA - EX PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ELIS REGINA COELHO, NARLON LOPES DA SILVA, SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000339-8, instaurado em 18/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: MUZAMBINHO

RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0441.23.000024-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCUS VALERIO COSTA COHEN

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.20.000096-9, instaurado em 21/05/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ALEXANDRE DUTRA DE MOURA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEBORAH GOULART TAVARES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0188.22.000162-5, instaurado em 14/07/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL. Representado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.11.000051-3, instaurado em 03/12/2013. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, VILLA NOVA ATLETICO CLUBE. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.12.000225-1, instaurado em 27/05/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0450.23.000124-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0450.23.000129-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000008-6, instaurado em 12/05/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.19.000150-0, instaurado em 21/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.23.000173-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL SALIBA DE FREITAS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0452.21.000229-4, instaurado em 11/05/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): EM APURAÇÃO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0452.21.000229-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): EM APURAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0452.21.000266-6, instaurado em 09/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): C. M. D. N. S.. Investigado(s): V. T. C. C.. OFERECIDA DENÚNCIA em 22/08/2023.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAMILA COSTA GARRIDO TERRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.13.000127-8, instaurado em 03/05/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERRO + MINERAÇÃO SA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.12.000270-8, instaurado em 04/02/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAMILA COSTA GARRIDO TERRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.16.000448-1, instaurado em 16/01/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ALEX PEREIRA NOLASCO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.19.000154-9, instaurado em 17/09/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): VALE S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.19.000523-5, instaurado em 17/09/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): VALE S/A - MIGUEL CONGO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: PALMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0467.22.000045-0, instaurado em 28/07/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUIZ FERNANDO FREITAS PINTO FILHO. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.20.000238-7, instaurado em 09/12/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): A. E. Z. S.. Representado(s): C. -. O. D. P., M. D. O. D. P.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000385-4, instaurado em 20/10/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VANDEIR MONTEIRO DE QUEIROZ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AGNALDO LUCAS COTRIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.23.000092-8, instaurado em 18/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IVANDRA REZENDE DE SOUZA. Representado(s): ALESSANDRA REZENDE DE SOUZA SANTANA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.23.000093-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PARAISÓPOLIS. Representado(s): TAMIRIZ MUNIQUE SILVA RODRIGUES. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: CRISTINA BECHARA KALLAS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.23.000325-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): ANA GABRIELE DE ANDRADE RIBEIRO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.23.000926-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): POLIANNA ALVES DE SOUZA GARCIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.23.000952-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL AUGUSTO DE CAMARGO LIMA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.23.000010-0, instaurado em 26/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.22.000204-1, instaurado em 30/01/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.23.000012-2, instaurado em 09/02/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DAVI MAJULO GOMES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.23.000115-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0499.21.000016-6, instaurado em 12/05/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): DULCY HELENA TEODORO. Representado(s): SEBASTIÃO TEODORO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0499.19.000036-8, instaurado em 02/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALVARO LEONARDO DO NASCIMENTO. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0508.19.000076-2, instaurado em 10/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL PADRE VICENTE DE CARVALHO. Representado(s): RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ALUNOS EVADIDOS E COM BAIXA FREQUÊNCIA. E.E.PADRE VICENTE CARVALHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA BARBARA CANEDO OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0512.22.000259-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE BURITIZEIRO.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0515.23.000035-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PROJETO ABRINDO CAMINHOS. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUMHI.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0515.23.000072-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIUMHI, PROJETO ABRINDO CAMINHOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0515.23.000089-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 5. P. D. J. D. C. D. P.. Representado(s): J. B. D. S..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0515.23.000099-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): S. C. G.. Representado(s): D. S. M., V. A. D. J..

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000139-9, instaurado em 07/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): RONAN ROBERTO RODRIGUES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.22.000202-3, instaurado em 05/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCÍLIO RODRIGUES DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS PARDINI GONCALVES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0521.23.000045-2, instaurado em 14/02/2023. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ROGERIO MALTA GOMES. Reclamado(s): RESTAURANTE SCALLADA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.22.000005-8, instaurado em 14/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): WALTER CARDOSO MIRANDA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.22.000158-5, instaurado em 29/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FRANCISCO ARLINDO TRINDADE. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.23.000203-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ELIEZER DE OLIVEIRA.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0522.23.000228-2, instaurado em 01/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.23.000205-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JURACI FREIRE MARTINS, THIAGO PINTO CUNHA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: ELKIO UEHARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.23.000273-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ALDO MENDES DA COSTA FILHO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0525.22.000634-6, instaurado em 26/10/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0525.23.000480-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ANDREIA REGINA INACIO MEIRA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.000280-3, instaurado em 28/03/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.23.000613-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.23.000657-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.23.000659-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.23.000661-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.23.000662-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.23.000635-6, instaurado em 18/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. F. D. L.. OFERECIDA DENÚNCIA em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.23.000640-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. S. D. O..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.23.000645-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. D. S. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.23.000646-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): K. E. A. D. P..

COMARCA: RIO NOVO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0554.23.000036-2, instaurado em 29/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS ALBERTO DO CARMO MATTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.16.000274-8, instaurado em 29/05/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SHERMILA PERES DHINGRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0558.20.000112-8, instaurado em 11/03/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARTA IMACULADA ALBINO, RILDO DE LIMA ALBINO. Representado(s): DELANO CAMPOS FÁVERO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0559.22.000015-7, instaurado em 10/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SEMAD. Representado(s): DIEGO DOS REIS FAIÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.22.000067-8, instaurado em 04/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000201-9, instaurado em 16/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000385-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE VESPASIANO - REGIONAL MORRO ALTO. Representado(s): ENESIO SOARES. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000447-8, instaurado em 13/02/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSANGELA SANTOS DA COSTA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000316-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): CASA DE REPOUSO ANA DE SOUZA E SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000318-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): DULCINETE FERNANDES DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000323-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): ILDEU DA SAUDE PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000325-4, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SUELY DA CONCEIÇÃO MEREU. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000327-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

DEISE LEAL FREIRE SANTOS, MARIANA OLIVEIRA LEAL. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.19.000480-5, instaurado em 07/01/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.21.000006-4, instaurado em 27/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.22.000447-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSANGELA SANTOS DA COSTA. Representado(s): NÚCLEO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS LTDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000308-2, instaurado em 22/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 100ª SUBSEÇÃO-SANTA LUZIA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000218-1, instaurado em 27/04/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MIGRADO PARA MPe em 23/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROSANGELO RODRIGUES DE MIRANDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000257-9, instaurado em 18/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): METROPOLITANA C. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.22.000357-9, instaurado em 22/08/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): JOÃO VITOR BORBA DO NASCIMENTO, MARCELO HENRIQUE MARTINS FIGUEIREDO, RONALDO BORGES MAIA, VITOR CAMPOS TEIXEIRA SCALIONI. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000263-9, instaurado em 28/10/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): JOANA MARIA TEXEIRA COELHO MOREIRA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.23.000026-8, instaurado em 19/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.22.000514-5, instaurado em 16/02/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALEXANDRO DINIZ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.22.000263-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): JOANA MARIA TEXEIRA COELHO MOREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.23.000026-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.19.000082-9, instaurado em 18/02/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PREFEITURA DE SANTA LUZIA. MIGRADO PARA MPe em 23/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.20.000198-1, instaurado em 01/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO (VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, CESAR AUGUSTO LARA DINIZ. Representado(s): CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: SANTA VITORIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0598.21.000074-4, instaurado em 08/02/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SANTA VITÓRIA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0598.21.000076-9, instaurado em 08/02/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0598.21.000077-7, instaurado em 08/02/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S/A. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0598.21.000004-1, instaurado em 26/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DAISE ABADIA GOES. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0598.17.000150-0, instaurado em 04/07/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): G. A. D. N.. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NADIA ESTELA FERREIRA MATEUS

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.06.000019-6, instaurado em 21/10/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ MARIA QUEIROZ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.10.000126-1, instaurado em 25/11/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALEXANDRE CARVALHO DE ANDRADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGER SILVA AGUIAR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0607.23.000136-6, instaurado em 09/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): N. N. D. A.. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0607.23.000137-4, instaurado em 09/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. J. M.. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0607.23.000138-2, instaurado em 09/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. D. S. M.. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0607.23.000139-0, instaurado em 09/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. F. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0607.23.000141-6, instaurado em 09/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.18.000169-7, instaurado em 10/01/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 13ª COMPANHIA DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALCEMIR HONORIO. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.20.000017-4, instaurado em 03/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 13ª COMPANHIA DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALDO MANOEL SARAIVA DE FARIA JUNIOR. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.23.000085-5, instaurado em 27/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SANDRO LUIZ NOGUEIRA DE AZEVEDO. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Inquérito Civil nº MPMG-0611.18.000154-1, instaurado em 28/02/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000526-1, instaurado em 07/08/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA. Representado(s): GENIVALDO DA SILVA BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS DOMINGUES ROSA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000559-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): IAGO MARIANO TORRES GONÇALVES, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.23.000560-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JAIR FRANCISCO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000561-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): MARIA APARECIDA MARTIMIANO. Representado(s): COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALFENAS.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.23.000292-8, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREAS - SÃO GOTARDO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO JOAO DA PONTE

RESPONSÁVEL: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0624.23.000040-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0624.22.000182-7, instaurado em 16/02/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JUAREZ ALVES DE ALMEIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0625.22.000273-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: BRENO ALEXEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0627.23.000081-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0627.21.000072-5, instaurado em 22/03/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/05/2023.

COMARCA: SAO ROMAO

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO FERNANDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0642.23.000014-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): FRANCISCO ARTHUR LOPES PEREIRA.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: FREDERICO DUARTE CASTRO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0687.23.000366-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NÁDIA LELIS CLEMENTE DE SOUZA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.23.000349-7, instaurado em 18/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. T.. Representado(s): L. J. T.. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.23.000145-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ROZENILDO QUEDAS DA LUZ.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0692.23.000036-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0693.20.000465-5, instaurado em 24/11/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS ROBERTO MORA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSABILIDADE PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.17.000603-7, instaurado em 01/03/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MINERAÇÃO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO MMRJ LTDA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.21.000396-0, instaurado em 01/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AFRÂNIO JOSÉ DA COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSABILIDADE PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.14.000218-4, instaurado em 07/04/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): EURÍPEDES BARSANULFO DA COSTA. Representado(s): ELISANGELA RODRIGUES FERREIRA ME, MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.17.000093-4, instaurado em 06/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VILMAR FERREIRA DE CAMPOS. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

COMARCA: UBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000736-0, instaurado em 26/02/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUIZ CARLOS AVELINO. Representado(s): DWX COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, LEIDIANE SENRA ROCHA DE ARRUDA, LSR DE ARRUDA CIA LTDA, LUCIOMAR DIAS DE ARRUDA, SENRA ROCHA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, WELLINGTON DIAS DE ARRUDA. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0699.23.000506-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A S BALDEZ EIRELI.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSABILIDADE PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.21.000439-5, instaurado em 16/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JANSEN PASCHOALINO ROCHA, JOSIEL TAVARES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES. MIGRADO PARA MPe em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.20.000792-9, instaurado em 06/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): FERNANDO ANTONIO MARTINS RODRIGUES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSABILIDADE PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000534-8, instaurado em 07/06/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): KEICO FUGIO, KORO HAMAGUCHI. MIGRADO PARA MPe em 21/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.23.000505-3, instaurado em 05/06/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): S. -. S. M. D. D. S. D. U.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.23.001007-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): E. J. D. C., S. C. E. S..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.23.001010-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.19.001736-1, instaurado em 05/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.22.000076-7, instaurado em 16/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): M. D. U.. Representado(s): A. A. D. O.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2023.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO CELESTE ORMENESE

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0702.19.002235-1, instaurado em 19/04/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002338-5, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA DE LOURDES DALBELO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002340-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.23.001729-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ANGELA MARIA RODOVALHO CORREA. Representado(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002305-4, instaurado em 16/08/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE GOMES. Representado(s): UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS. AJUIZADA AÇÃO em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.22.001218-2, instaurado em 02/08/2022. Assunto: CONSUMIDOR, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): M. P. D. E. D. M. G. (. E. 6. P.. Representado(s): M. C.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: JOSE APARECIDO GOMES RODRIGUES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.23.001208-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): EDNA MARIA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.23.001791-6, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.21.003166-3, instaurado em 30/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): MARCELO MARTINS COSTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.23.002355-9, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): 3. A. -. J. M. D. E. D. M. G.. Representado(s): W. G. F..

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR DE FREITAS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.23.002359-1, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.004183-5, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALVINO ROSA DOS SANTOS, MARIA HELENA DA SILVA SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.000760-2, instaurado em 13/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GUILMAR JOSÉ DA SILVA, LETICIA LUIZA DA SILVA. Representado(s): SMS UBERLÂNDIA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 22/08/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002226-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): AUGUSTO RAMOS TOLENTINO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002356-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARDEN DUARTE GARCIA NUNES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002358-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIVANIA PROSPERO DE SOUSA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0702.22.003157-0, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/08/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0702.22.003187-7, instaurado em 09/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ALIOMAR JOSÉ SANTANA, AMANDA PEREIRA COSTA, CONRADO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, LUZIA FELIPE ALVES DE PAULA, MARCELO JOSÉ FERREIRA, RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 22/08/2023.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.19.000242-8, instaurado em 08/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HISTERIOMEGDA LTDA, MARCOS OLÍMPIO MEGDA, O MUNICÍPIO DE VARGINHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.22.000106-9, instaurado em 25/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): POLÍCIA CIVIL DE VARGINHA. Representado(s): A APURAR - VARGINHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.23.000639-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. D. C. B..

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALINE SILVA BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.17.000450-9, instaurado em 03/04/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA. Representado(s): LAISLLA ALVES MARQUES GUIMARAES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DELICOLE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0710.23.000033-7, instaurado em 23/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TADEU DE ALMEIDA PERES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.22.000122-3, instaurado em 03/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.21.000297-5, instaurado em 09/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.22.000071-2, instaurado em 17/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.21.000266-0, instaurado em 23/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 22/08/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0290.21.000266-0, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0290.22.000071-2, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA DE SAO JOSE DA LAPA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0290.22.000122-3, instaurado em 22/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA DE SAO JOSE DA LAPA.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.11.000058-2, instaurado em 26/09/2011. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): W. C. A.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0718.18.000049-6, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAUALI KIND MASCARENHAS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0718.22.000113-2, instaurado em 06/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em

22/08/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.14.000017-2, instaurado em 08/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA NEUZA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 22/08/2023.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## PROCON ESTADUAL

### PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia De Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

#### EXTRATOS DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA: 0024.22.018957-5

Infrator: Meu Prata Supermercados Ltda.

CNPJ: 32.907.983/0008-07

Valor da Multa: R\$ 11.652,69

PA: 0024.23.007566-5

Infrator: Supermercado 2B Ltda.

CNPJ: 22.304.901/0001-00

Valor da Multa: R\$ 11.758,44

PA: 0024.23.007461-9

Infrator: Supermercado e Padaria Tri Trigo.

CNPJ: 48.529.869/0001-54

Valor da Multa: R\$ 2.960,00

PA: 0024.22.006212-9

Infrator: Henrique Silva Bartels

CPF: 992.601.666-91

Valor da Multa: R\$ 980,00

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Ludmila Costa Reis, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via eletrônica, vem notificar JULIANA DE CARVALHO COELHO nos autos do ICP N.º 0090.21.000097-3/ SEI /N.º 19.16.1141.0054561/2022-34.

Em caso de discordância, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta, encaminhar razões escritas e/ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, sediado na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001.

Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e será afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Brumadinho.

Brumadinho, 23 de agosto de 2023.

LUDMILA COSTA REIS

Promotora de Justiça

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO NOTÍCIA DE FATO N.º MPMG-0183.23.000159-0 – SEI 19.16.1156.0052678/2023-13

O Sr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art.7º-A, da resolução conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, vem comunicar, por meio deste edital, a quem possa interessar, que foi arquivado por esta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º MPMG- 0183.23.000159-0 conforme promoção de arquivamento contida no ID 5190575 do processo SEI 19.16.1156.0052678/2023-13.

Descrição do fato: Apurar denúncia de intervenção ambiental, mediante deposição de terra em leito de córrego situado na localidade denominada Almeidas, zona rural de Conselheiro Lafaiete/MG.

Por oportuno, registra que, em caso de não apresentação de recurso, os autos serão arquivados na própria origem, nos termos do art. 7-A, § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009. Conselheiro Lafaiete, 23 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO NOTÍCIA DE FATO N.º MPMG-0183.23.000156-6 – SEI 19.16.1156.0052678/2023-13

O Sr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art.7º-A, da resolução conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, vem comunicar, por meio deste edital, a quem possa interessar, que foi arquivado por esta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º MPMG- 0183.23.000156-6 conforme promoção de arquivamento contida no ID 5283470 do processo SEI 19.16.1156.0051760/2023-64.

Descrição do fato: Apurar notícia de templo religioso em situação irregular na localidade denominada Jequitibá, zona rural do município de Catas Altas da Noruega/MG.

Por oportuno, registra que, em caso de não apresentação de recurso, os autos serão arquivados na própria origem, nos termos do art. 7-A, § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009. Conselheiro Lafaiete, 23 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO NOTÍCIA DE FATO N.º MPMG-0183.23.000132-7 – SEI 19.16.1156.0046011/2023-87

O Sr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art.7º-A, da resolução conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, vem comunicar, por meio deste edital, a quem possa interessar, que foi arquivado por esta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º MPMG- 0183.23.000156-6 conforme promoção de arquivamento contida no ID 5049386 do processo SEI 19.16.1156.0046011/2023-87.

Descrição do fato: APURAR DENÚNCIA SOBRE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA.

Por oportuno, registra que, em caso de não apresentação de recurso, os autos serão arquivados na própria origem, nos termos do art. 7-A, § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009. Conselheiro Lafaiete, 23 de agosto de 2023.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM**

O Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor/PROCON Estadual, Dr. Alex Soares Nacif, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Natureza da Decisão: condenatória Comarca de Contagem/MG.

Processo Administrativo – PROCON Nº MPMG – 0079.22.001275-5

1– A intimação do infrator para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua intimação:

a) recolher à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Banco do Brasil – C/C nº 6141-7 – Agência nº 1615-2) o percentual de 90% do valor da multa fixada, isto é, o valor de R\$ 681,93 (seiscentos e oitenta e um reais, noventa e três centavos), nos termos do art. 36 da Resolução PGJ nº 57/2022; OU

b) apresentar recurso, nos termos dos arts. 46, §2º e 49, ambos do Decreto nº 2.181/97, e do art. 33 da Resolução PGJ nº 57/2022;

2 – Consigne-se na intimação, que ultrapassado o prazo legal sem que haja interposição de recurso voluntário, e não efetivado o pagamento da multa aplicada – que, ultrapassados os 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão, deverá ser recolhida em seu valor integral, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão, após nova intimação –, será o débito inscrito em dívida ativa para subsequente cobrança executiva pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELÓI MENDES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º MPMG-0236.23.000061-4

DATA DE RECEBIMENTO: 14/04/2023

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

REPRESENTADO: A APURAR

DESCRIÇÃO DO FATO: Notícia de supostas irregularidades na Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social e na Secretaria de Educação do Município de Elói Mendes, consistentes na existência de número de profissionais inferior ao determinado em lei.

O Promotor de Justiça da Comarca de Elói Mendes/MG, Dr. Vilmo Barreto Teixeira Júnior, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 3 de 2009, CIENTIFICA ao manifestante ou a quem possa interessar que Notícia de Fato nº MPMG-0236.23.000061-4 foi arquivada por este órgão e que poderá ser apresentada manifestação por escrito em caso de desacordo com a promoção de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Praça Pretório, nº 180, Centro, Elói Mendes/MG. Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Elói Mendes/MG.

Elói Mendes/MG, 22 de agosto de 2023.

VILMO BARRETO TEIXEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PERDIZES**

INTIMAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – COMARCA DE PERDIZES/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA ÚNICA – Dr<sup>a</sup>. BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato - 02.16.0498.0019505/2023-57, instaurada para apurar eventual irregularidade consistente no repasse de materiais de construção e na cessão de mão de obra pública para realizar a reforma das dependências do Sindicato dos Produtores Rurais de Perdizes/MG. Decisão de indeferimento de instauração de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, devidamente registrada no sistema MPe, determinou seu arquivamento, servindo o presente para intimação dos possíveis interessados, para o fim do disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, em caso de desacordo com o arquivamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se esta intimação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG.

BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

Promotora de Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DEL-REI**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Dr. Igor Augusto de Medeiros Provinciali, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João del-Rei/MG, situada na Rua Antônio Manoel de Sousa Guerra, nº 277, Vila Marchetti, São João del-Rei (MG), CEP 36307-201, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR pessoa anônima, denunciante na manifestação nº 530527022022-9 encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e quem mais possa interessar, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil Público nº MPMG-ICP 0625.22.000144-4, “instaurado com a finalidade de investigar e apurar e reparar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Lagoa Dourada, senhor Ronald Pereira Dutra, ao nomear seu sobrinho, o senhor Marco Antônio Ferreira Dutra, para o

cargo de Secretário Municipal de Fazenda, sem prejuízo das responsabilizações administrativas e criminais dos agentes envolvidos". Em caso de discordância da decisão de arquivamento, que pode ser consultada na íntegra na Promotoria de Justiça, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, interpor recurso administrativo com as respectivas razões que deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170-001. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça.

São João del-Rei, 21 de agosto de 2023.

IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

Promotor de Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPACIGUARA**

A Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Tupaciguara, Dra. Maíla Aparecida Barbosa de Sousa, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA - PROCON: 51.16.0696.0019664/2023-12

Fornecedor: Beatriz Soares Arantes Eirelli - Posto Avenida III

CNPJ: 30.481.080/0001-05

Valor da multa: R\$4.588,68 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA - PROCON: 51.16.0696.0019614/2023-04

Fornecedor: FFY Comércio de Combustíveis Ltda. -Posto Avenida II

CNPJ: 11.296.658/0001-09

Valor da multa: R\$4.856,32 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA - PROCON: 51.16.0696.0019590/2023-70

Fornecedor: F Soares Comércio de Combustíveis Eirelli - Posto Avenida

CNPJ: 14.164.853/0001-73,

Valor da multa: R\$5.811,25 (cinco mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos)

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA**

## NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Paulo Cesar de Freitas, 4º Promotor de Justiça, titular da Promotoria Especializada da Saúde da Comarca de Uberlândia, situada na Rua São Paulo, n.º 95, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso I, alínea “a” da Lei 8625/93, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem notícia, que perante esta Promotoria e respectiva Secretaria tramita os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG- 0702.22.004050-6, instaurado em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia para auxiliar o paciente Sandro dos Santos Rezende na realização de tratamento cirúrgico e, por meio deste, Notifica o(a) Ilmo(a). Sr(a) Sandro dos Santos Rezende, encontrando-se atualmente em local ignorado, para tomar ciência do arquivamento dos autos do aludido Procedimento Administrativo, podendo, inclusive, caso entenda necessária a continuidade da tramitação dos presentes autos, apresentar razões escritas ou documentos, no prazo de dez dias, contados da publicação deste edital, que serão juntados aos autos do Procedimento Administrativo até sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será apreciada a promoção de arquivamento. Para conhecimento de todos e, em especial para as partes interessadas, será este edital publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos no órgão do Ministério Público, prédio da Sede das Promotorias da Comarca de Uberlândia.

Uberlândia, 22 de agosto de 2023.

PAULO CESAR DE FREITAS

4º Promotor de Justiça – Defesa da Saúde

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Policial nº 0018114-12.2022.8.13.0702

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça Sylvio Fausto de Oliveira Neto, da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG, situada na Rua São Paulo, nº 95, sala 17, bairro Tibery, em Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, FAZ SABER aos interessados, especialmente o Sr. WILLIAM GONÇALVES, brasileiro, nascido em 14/04/1985, filho de Aparecida de Fátima Gonçalves, encontra-se em local incerto e não sabido, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, NOTIFICA Vossa Senhoria e seu Advogado, para comparecerem no dia 27/09/2023, às 09:00horas, para se fazerem presentes à audiência na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal – ANPP, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal (que na prática significa a não instauração de processo criminal em seu desfavor), considerando a existência do Inquérito Policial nº 0018114-12.2022.8.13.0702, em que figura como investigado pela prática de crime tipificado no artigo 306, caput, da Lei 9.503/1997. Uberlândia, 22 de agosto de 2023. SYLVIO FAUSTO DE OLIVEIRA NETO - Promotor de Justiça.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Policial nº 0019862-45.2023.8.13.0702

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça Sylvio Fausto de Oliveira Neto, da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG, situada na Rua São Paulo, nº 95, sala 17, bairro Tibery, em Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, FAZ SABER aos interessados, especialmente o Sr. ELIAS MATTEUS GONDIN, brasileiro, nascido em 13/01/2001, filho de Juliana Rodrigues Braga Gondin e Antônio Liberato Gondin, encontra-se em local incerto e não sabido, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, NOTIFICA Vossa Senhoria e seu Advogado, para comparecerem no dia 04/10/2023, às 09:00horas, para se fazerem presentes à audiência na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal – ANPP, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal (que na prática significa a não instauração de processo criminal em seu desfavor), considerando a existência do Inquérito Policial nº 0019862-45.2023.8.13.0702, em que figura como investigado pela prática de crime tipificado no artigo 306, caput, da Lei 9.503/1997. Uberlândia, 22 de agosto de 2023. SYLVIO FAUSTO DE OLIVEIRA NETO - Promotor de Justiça.

**▲ SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA**

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenadora: Procuradora de Justiça Valma Leite da Cunha

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.18.016.241-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.A.S.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.18.027.143-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.A.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.028.040-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.I.; Parte 2: T.B.D.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.22.119.713-0/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: V.P.L.; Parte 2: E.M.F.J.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.22.156.667-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.A.B.I.L.E.; Parte 2: A.C.C.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.163.241-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.T.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.22.177.334-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.J.F.; Pela improcedência do pedido.

ED Nr. 1.0000.22.196.524-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento dos Embargos Declaratórios.

A.RES Nr. 1.0000.22.226.333-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: D.P.S.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.22.243.126-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.M. e A.; Parte 2: M.I.M.F.S.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.22.261.885-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E. e P.S.; Parte 2: A.P.O.S.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.22.275.894-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.T.S.R.; Pelo não acolhimento dos embargos declaratórios.

M.S. Nr. 1.0000.22.284.527-3/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.F.V.S.; Parte 2: D.R.; Pela improcedência do pedido inicial.

ED Nr. 1.0000.22.292.875-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.F.A.; Parte 2: M.O.D.; Pelo não conhecimento dos Embargos Declaratórios.

CPRCR Nr. 1.0000.23.011.036-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.F.G.; Parte 2: T.R.G.J.C.L.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.013.511-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.L.; Pelo arquivamento do feito.

- REA Nr. 1.0000.23.041.400-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.J.R.C.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.23.046.484-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.P.; Parte 2: F.P.B.; Em diligência.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.072.006-2/000; Comarca: LUZ; Parte 1: P.O.N.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela improcedência do pedido.
- M.S. Nr. 1.0000.23.081.029-3/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.V.O.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela concessão da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.23.082.283-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.C.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.086.092-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: T.R.J.E.-B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.086.324-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: O.S.; Parte 2: 1.T.R.G.J.M.C.; Pela improcedência do pedido.
- M.S. Nr. 1.0000.23.086.629-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: D.P.I.N.S. e C.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.23.093.012-5/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: G.A.B.M.; Parte 2: R.S.N.S.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.
- REXPZ Nr. 1.0000.23.095.875-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.O.F.C.; Parte 2: J.D.5.V.F. e S.U.; Prejudicado o pedido.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.106.140-9/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.S.D.; Pela improcedência do pedido.
- RECLA Nr. 1.0000.23.107.241-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Em diligência.
- INRDR Nr. 1.0000.23.111.322-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.D.J.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.
- M.S. Nr. 1.0000.23.115.287-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: Y.E.A.J.Q.L.; Parte 2: D.G.P.R.M.A.; Pela denegação da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.129.299-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela improcedência do pedido.
- REA Nr. 1.0000.23.132.875-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.Z.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- CPRCR Nr. 1.0000.23.133.059-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.H.D.D.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela improcedência do pedido.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.144.287-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.R.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.T.O.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.
- REXPZ Nr. 1.0000.23.146.407-4/000; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.C.S.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.D.P.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO
- M.S. Nr. 1.0000.23.122.713-3/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.C.C.P.; Parte 2: P.J.; Pela denegação da segurança.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR
- M.S. Nr. 1.0000.17.037.229-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: S.E.F.-S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.557.463-5/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: C.L.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

CUMSE Nr. 1.0000.21.094.713-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.R.M.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo arquivamento do processo.

A.RES Nr. 1.0000.22.007.355-5/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: M.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

DCGR Nr. 1.0000.22.134.346-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.M.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela perda do objeto.

INRDR Nr. 1.0000.22.235.478-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.I.R.M.; Parte 2: 2.S.C.T.; Pela não admissão do Incidente de Resolução de Demandar Repetitivas.

RECLA Nr. 1.0000.22.236.391-3/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.V.; Pela improcedência da Reclamação.

C.COM Nr. 1.0000.22.275.351-9/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.J.C.M.D.4.C.C.E.T.; Parte 2: D.M.O.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.22.292.358-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.Á. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.006.080-8/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.L.C.G.5.C.C.T.; Parte 2: D.R.M.5.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.23.036.555-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.1.U.-1.J.C.M.C.; Pela improcedência da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.23.047.714-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.T.M.L.; Parte 2: T.R.G.J.M.; Pela improcedência da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.23.054.358-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.C.C.V.; Pela improcedência da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.23.056.566-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: R.G.S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.061.158-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: 1.T.R.G.J.C.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

DCGR Nr. 1.0000.23.062.504-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.; Parte 2: A.P.L.; Pela perda de objeto.

RECLA Nr. 1.0000.23.075.639-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.C.; Parte 2: J.D.9.V.C.C.B.H.; Pela improcedência da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.23.080.922-0/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.A.M.P.; Parte 2: D.J.A.L.S.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.084.735-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela improcedência da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.23.085.329-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.A.S.A.; Parte 2: P.C.E.C.P.P.P.C.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.23.090.016-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.S.; Parte 2: J.D.3.T.R.C.J.F.; Pela improcedência da Correção Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.23.094.200-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.N.V.; Parte 2: A.E.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.23.110.121-3/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: K.S.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.114.452-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: S.E.S.; Pela procedência do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.23.118.532-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.D.N.S.; Parte 2: S.E.S.P.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental.

AINTC Nr. 1.0000.23.121.790-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.23.122.848-7/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: W.T.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.126.158-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.129.464-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.T.L.; Parte 2: 1.T.R.G.J.U.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.132.273-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental.

CPRCR Nr. 1.0000.23.138.156-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: J.D.2.U.J.J.E.C.C.B.; Pelo deferimento da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.138.158-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.23.140.014-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

REA Nr. 1.0000.23.140.495-5/000; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.

CPRCR Nr. 1.0000.23.143.100-8/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: R.T.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.145.527-0/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Pela procedência da Correição Parcial.

A.RES Nr. 1.0000.23.148.232-4/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.P.L.; Parte 2: A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.148.893-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.D.M.A.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo arquivamento do feito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

ED Nr. 1.0000.15.066.266-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.R.F.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.445.406-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.S.; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.144.617-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

R.ESP Nr. 1.0000.22.126.339-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.179.116-3/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: V.P.M.; Parte 2: L.F.V.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.22.184.442-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.X.M.F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- M.S. Nr. 1.0000.22.191.778-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.F.T.; Parte 2: S.E.E.; Pela denegação da ordem.
- AINTC Nr. 1.0000.22.203.882-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.L.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.
- AINTC Nr. 1.0000.22.259.529-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.B.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- RECLA Nr. 1.0000.22.260.725-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.D.C.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da reclamação.
- REA Nr. 1.0000.22.299.087-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.F.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.002.985-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.23.008.013-7/000; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: R.V.M.J.; Parte 2: H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- A.RES Nr. 1.0000.23.015.223-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.D.S.A.; Pela improcedência do pedido rescisório.
- RECLA Nr. 1.0000.23.016.030-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.O.D.S.; Parte 2: 1.T.R.G.J.S.L.; Pela improcedência da Reclamação.
- PADMG Nr. 1.0000.23.032.605-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.G.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- IUJCV Nr. 1.0000.23.042.710-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.P.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- M.INJ Nr. 1.0000.23.047.889-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.M.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.061.084-2/000; Comarca: LUZ; Parte 1: A.&C.L.-E.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- REA Nr. 1.0000.23.062.124-5/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.J.G.; Parte 2: ; Pelo arquivamento do feito em relação a M.F.G e pelo desprovimento do recurso em relação a A.J.G.
- M.S. Nr. 1.0000.23.070.501-4/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: B.S.; Pela denegação da segurança.
- AINTC Nr. 1.0000.23.074.015-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- RECLA Nr. 1.0000.23.075.428-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pelo conhecimento da Reclamação para se determinar a suspensão do feito nº 5005585-55.2021.8.13.0686.
- M.S. Nr. 1.0000.23.076.332-8/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: L.O.F.; Pela concessão parcial.
- REXPZ Nr. 1.0000.23.077.849-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.082.396-5/000; Comarca: LUZ; Parte 1: P.O.N.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.082.613-3/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.R.A.-M.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.23.092.399-7/000; Comarca: BICAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela parcial procedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.094.259-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.097.113-7/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pela parcial procedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.23.097.409-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela procedência da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.23.099.086-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.Z.; Parte 2: A.C.G.D.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.103.376-2/000; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: A.C.S.C.; Parte 2: J.D.J.E.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.103.629-4/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.104.850-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.O.M.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.B. e C.; Pela improcedência da Reclamação.

IAC Nr. 1.0000.23.111.476-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela inadmissibilidade do incidente.

M.S. Nr. 1.0000.23.119.782-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: P.T.J.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.121.786-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.P.A.; Pelo parcial conhecimento da Reclamação e pela parcial procedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.125.260-2/000; Comarca: LUZ; Parte 1: A.&C.L.-.E.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.125.490-5/000; Comarca: LUZ; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.126.283-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.R.D.T.; Parte 2: 2.T.R.G.J.G.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

INRDR Nr. 1.0000.23.127.247-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pela instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

REA Nr. 1.0000.23.129.319-2/000; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.137.530-4/000; Comarca: LUZ; Parte 1: A.&C.L.-.E.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.143.227-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.-.C.&C.L.; Parte 2: M.L.D.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

ADIN Nr. 1.0000.19.002.341-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.P.M.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

M.S. Nr. 1.0000.20.584.316-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.A.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.22.057.352-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.A.B.; Parte 2: C.A.E.; Pela improcedência da Ação

Rescisória.

M.S. Nr. 1.0000.23.062.134-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: S.E.D.S.-S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.105.872-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.J.; Parte 2: S.E.M.A. e D.S.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.23.116.357-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.A.C.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.117.560-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

RAD Nr. 1.0000.23.119.047-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C. e S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.123.652-2/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.L.T.; Parte 2: A.C.R.; Pelo indeferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.126.526-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.A.G.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.131.287-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-B.H.B. e ; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.23.133.310-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.141.019-2/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: L.G.S. e S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

ADIN Nr. 1.0000.20.516.300-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.U.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.22.151.446-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela procedência da ação.

IAICV Nr. 1.0000.22.154.900-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pela procedência do incidente.

ADIN Nr. 1.0000.22.168.748-6/000; Comarca: BICAS; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.M.B.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.22.205.541-0/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: P.M.D.C.; Parte 2: C.M.D.C.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.244.117-2/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.R.C.; Pela não extinção sem resolução do mérito do processo.

ED Nr. 1.0000.22.246.916-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.22.246.916-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.C.M.M.; Parte 2: P.M.M.; Em diligência.

IAICV Nr. 1.0000.22.268.014-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.M.G.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.23.008.038-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: U.C.M.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.015.494-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.016.081-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.I.; Pela ausência de interesse processual e consequente extinção do processo sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.23.018.625-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.M.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.041.416-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.P.M.; Pelo indeferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.046.379-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.068.813-7/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: P.M.B.C.; Parte 2: C.V.B.C.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.092.646-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.N.S.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.108.169-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.J.F.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.23.121.966-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.M.G.; Parte 2: M.A.L.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.125.318-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: C.M.F.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.125.401-2/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.23.132.936-8/000; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: C.M.B.M.; Pelo deferimento do pedido.

#### SÚMULAS DE PARECERES

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.22.010.316-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: A.P.C.C.-U.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.960-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.A.S.; Parte 2: D.P.-D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.637-1/002; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: F.F.M.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.125.228-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M. e L.P.T. e J.; Parte 2: M.A.A.B.L.; Em diligência.

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AINST Nr. 1.0000.17.039.847-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.F.C.S.; Parte 2: V.A.F.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.263.411-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.D.L.; Parte 2: D.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.130.153-4/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.N.R.; Parte 2: E.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.172.544-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.258.043-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.A.N.D.; Parte 2: M.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.003.774-9/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: W.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.582-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.V.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.098.918-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: W.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.102.442-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.D.; Parte 2: E.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.103.892-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.V.; Parte 2: A.J.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.106.064-1/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: S.L.G.J.; Parte 2: A.L.M.J.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.107.211-7/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: M.C.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.475-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.C.S.T.; Parte 2: P.H.E.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.109.441-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: A.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.057-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.N.; Parte 2: A.C.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.258-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.C.; Parte 2: L.G.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.377-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.R.; Parte 2: R.G.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.788-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.M.R.M.; Parte 2: S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.116.339-5/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: O.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.752-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: A.S.S.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.120.353-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: M.A.O.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.036-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.V.F.; Parte 2: C.A.D.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.917-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.; Parte 2: J.C.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.127.213-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.E.F.S.; Parte 2: A.C.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.128.829-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: A.C.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.134.334-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: I.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.136.179-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.F.D.S.; Parte 2: A.H.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.709-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.J.; Parte 2: L.M.N.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.147.740-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.L.Z.M.; Parte 2: D.H.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.150.349-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.I.P. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.17.440.303-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0024.17.440.303-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.21.126.135-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.M.G.V.; Parte 2: E.M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.153.899-4/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.G.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.183.368-4/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: H.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.263.559-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.A.G.A.; Parte 2: N.D.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.290.982-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.A.S.; Parte 2: F.O.M.; Pela anulação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.298.958-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.006.809-0/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.D.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.076-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.R.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.018.805-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: S.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.755-3/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.458-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.041.337-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: J.A.A.R.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.198-1/004; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: I.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.835-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: B.M.P.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.050.798-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.816-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.550-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.300-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.L.L.; Parte 2: P.Z.L.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.062.676-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.P.S.V.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela declaração de nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.066.524-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.523-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.402-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.L.; Pela suspensão do processo.

AINST Nr. 1.0000.23.069.035-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.L.-M.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.079-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.565-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.C.N.; Parte 2: L.G.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.592-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.074.592-9/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.L.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.075.462-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.076.469-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.408-3/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.A.V.O.; Parte 2: J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.083.631-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.422-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.087.604-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.P.S.; Parte 2: C.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.099.808-0/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.107.916-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.109.782-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.T.R.S.; Parte 2: C.M.S.G.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0480.19.009.798-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.19.166.627-0/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.149.900-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: V.L.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.269.029-9/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.270.086-6/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: J.R.P.P.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.016.839-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.; Parte 2: A.A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.022.209-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.J.F.; Parte 2: M.C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.353-7/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.M.F.V.; Parte 2: A.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.980-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.937-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: A.H.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.349-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.L.S.; Parte 2: S.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.064.729-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.065.945-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.S.-E.L.E.; Parte 2: C.P. e A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.067.921-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.D.O.; Parte 2: J.P.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.917-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: M.J.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.081.065-7/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.081.254-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.493-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: P.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.083.786-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: N.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.084.733-7/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: J.D.V.F.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.085.983-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.B.S.; Parte 2: C.R.H.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.827-5/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: I.C.P.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.087.791-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.E.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.249-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.W.A.; Parte 2: M.L.D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.333-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.P.S.L.-E. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.092.301-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: I.M.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.092.934-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.V.S.; Parte 2: J.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.094.934-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.B.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.095.129-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.S.N. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.095.773-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.104.229-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: P.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.114.067-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.115.045-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C.V.L.; Parte 2: M.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.117.983-9/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: M.L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.118.428-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: G.S.; Parte 2: H.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.124.591-1/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.E.B.; Parte 2: I.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.127.374-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: A.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.127.962-1/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.132.760-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.134.484-7/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.G.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.G.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.136.905-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.138.153-4/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.140.195-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.A.O.1.V.F. e S.U.; Parte 2: J.N.P.R.J.5.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.141.048-1/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: F.Q.A.A.; Parte 2: B. e G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.141.510-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.A.G.; Parte 2: J.D.3.F.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.142.297-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.B.I.I.L.; Parte 2: M.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.142.311-2/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.142.663-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.144.795-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: K.N.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.144.853-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.145.195-6/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.145.413-3/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: R.C.N.S.; Parte 2: R.H.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.146.224-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.T.C. e P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.146.770-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.148.305-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: J.D.2.U.-3.J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.148.318-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.148.392-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.149.277-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.F.R.N.; Parte 2: J.D.2.F.R.N.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.23.150.859-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.U.-6.J.C.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.156.102-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.M.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0024.16.090.057-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.N.; Parte 2: M.F.Q.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO DE PADOVA MARCHI JUNIOR

APREX Nr. 1.0000.20.048.670-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.064.512-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.223.346-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.222-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.032.329-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.G.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.386-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.M.X.M. e A.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.722-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.130-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.C.B.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.223-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.C.P. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.097.521-1/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.17.009.734-9/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.Z.; Parte 2: B.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.491.358-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.C.; Parte 2: G.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.547.656-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.E.; Parte 2: N.J.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.561.620-4/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.J.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.120.883-0/006; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: B.A.N.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.060.240-3/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.B.L.S.; Parte 2: R.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.081.709-2/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: W.C.L.R.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.120.760-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: D.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.122.326-6/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.177.921-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: R.A.S.D.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.212.947-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.P.; Parte 2: S.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.216.083-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: T.P.D.S.; Parte 2: H.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.005.171-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.006.156-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: A.R.L.G.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.008.680-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.H.B.R.; Parte 2: C.A.M.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.037.183-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: T.F.A.N.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PET Nr. 1.0000.23.037.228-6/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.045.896-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.N.C.; Parte 2: J.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.046.044-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.048.432-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: D.L.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.939-5/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: L.P.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.135-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.S.R.F.; Parte 2: A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.050-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.J.; Parte 2: A.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.811-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: W.J.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.985-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.F.D.B.; Parte 2: W.L.M.C.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.080.182-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: F.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.084.644-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: A.V.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.502-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.R.A.; Parte 2: A.H.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.854-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L. e S.F.; Parte 2: A.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.944-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: F.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.091.262-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: W.S.D.; Parte 2: V.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.712-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.091.888-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.N.; Parte 2: F.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.097.620-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.A.R.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.098.570-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.V.O.S.; Parte 2: M.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.099.529-2/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: S.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.099.588-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.099.600-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.099.601-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.100.990-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: C.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.101.629-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: K.E.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.103.520-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.C.O.R.; Parte 2: M.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.892-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.104.892-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.107.116-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.A.C.T.; Parte 2: L.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.107.206-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.I.O.; Parte 2: A.F.I.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.107.417-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.J.M.; Parte 2: T.M.S.M.; Ciente da decisão.

AINTC Nr. 1.0000.23.107.417-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.J.M.; Parte 2: T.M.S.M.; Ciente da decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.108.982-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.G.R.P.; Parte 2: T.L.J.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.477-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.S.; Parte 2: H.C.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.664-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.O.A.; Parte 2: M.C.O.L.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.114.336-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.114.367-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: K.M.S.; Parte 2: W.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.117.997-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.J.L.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.118.225-4/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: C.E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.118.850-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.F.N.; Parte 2: A.P.J.N.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.119.863-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.121.798-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: D.S.; Pelo não conhecimento do recurso quanto aos pedidos de guarda provisória e de direito de convivência; pelo desprovimento do recurso quanto ao pedido de busca e apreensão da

- menor.
- APEL Nr. 1.0000.23.122.021-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.G.; Parte 2: M.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.128.087-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: B.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.133.686-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: L.A.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.136.765-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.Z.R.; Parte 2: A.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0024.10.180.339-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.; Parte 2: M.C. e S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0024.13.165.968-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.F.S.; Parte 2: J.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.14.029.193-2/008; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.M.P.; Parte 2: M.R.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA**
- A.RES Nr. 1.0000.14.085.879-6/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.18.133.478-0/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa necessária, e pela não aplicação da tese firmada pelo STF no Tema 1199, para reformar a sentença e julgar procedente o pedido, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.19.063.708-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo não provimento.
- APEL Nr. 1.0000.20.058.445-6/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.016.214-5/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.R.; Parte 2: G.R.; Pelo não provimento da primeira apelação e provimento da segunda.
- APEL Nr. 1.0000.21.131.591-6/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.21.193.198-5/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.A.R.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.21.214.411-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.029.915-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.148.689-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.050.237-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.071.723-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.431-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.957-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: V.C.E. e P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.081.018-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.081.181-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.689-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: O.F.F.; Pelo acolhimento da prejudicial de prescrição, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.086.043-9/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.R.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.23.130.956-8/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Parte 2: M.F.S.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.23.133.725-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.141.072-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.B.J.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

R.N.C Nr. 1.0000.23.144.958-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

R.N.C Nr. 1.0000.23.152.172-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Parte 2: M.N.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0024.85.323.139-7/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.A.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0191.13.001.099-1/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: N.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0271.11.007.292-0/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0394.13.003.176-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela apreciação do Juízo "a quo" da prova pericial requerida pelo Município.

AINST Nr. 1.0473.03.002.238-7/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0879.15.001.175-4/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.J.C.; Parte 2: G.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.17.057.841-3/007; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.M.L.-E.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

APREX Nr. 1.0000.19.107.510-0/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.D. e S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.160.346-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.R.G.S.; Parte 2: M.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.20.468.574-7/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.A.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.583.719-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.G.&C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.21.052.741-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.21.129.248-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.21.158.127-7/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.J.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.193.068-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.G.R. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.246.920-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.268.408-8/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.22.012.228-7/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.060.579-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.D.M.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.092.250-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.I. e E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.113.025-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.B.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.153.269-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.22.168.841-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: F.R.S.R.0.; Parte 2: M.B.; Pelo não conhecimento do recurso.
- RECLA Nr. 1.0000.22.177.633-9/000; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: F.F.T.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Pela improcedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.22.178.364-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.T.G.F.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.190.596-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.194.128-9/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.229.456-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.266.038-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.22.289.575-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.A.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.289.845-4/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.V.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.008.833-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.013.445-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.016.372-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.C.A.; Parte 2: F.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.031.789-3/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.844-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.S.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.922-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.051.181-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.P.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.598-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: H.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.023-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: J.S.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.064.044-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.S.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.067.246-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.087-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.R.A.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.755-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.629-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: H.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PET Nr. 1.0000.23.078.786-3/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.F.; Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais; pelo conhecimento do recurso interposto pelo município e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.23.082.174-6/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: S.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.082.484-9/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: C.L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.083.102-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.089.218-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.H.S.S.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.093.624-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.L.-.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.098.837-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.A.L.; Parte 2: D.L. e D.T.-.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.100.476-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: A.L.M.G.; Prejudicada a análise do recurso.

- AINTC Nr. 1.0000.23.101.968-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.G.F.; Parte 2: C.G.P.C.M.G.; Pela perda do objeto.
- APEL Nr. 1.0000.23.103.013-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- C.COM Nr. 1.0000.23.103.385-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.23.104.882-8/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.110.547-9/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.H.F.A.; Parte 2: L.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.112.680-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: M.L.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.113.419-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.I.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.115.700-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.116.636-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.118.665-1/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.N.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.118.800-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.L.A.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.119.136-2/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.120.842-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.S.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.120.959-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.123.464-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: Y.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.124.048-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.A. e E.; Parte 2: I.I.B.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.124.092-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: M.V.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.124.686-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.N.L.N.L.; Parte 2: I.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.124.732-1/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: M.P.F.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.23.125.187-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: G.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.125.315-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: V.M.V.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.126.661-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.893-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.127.966-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.127.978-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: C.T.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.130.940-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: A.G.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.131.394-1/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.131.665-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.477-3/001; Comarca: TIROS; Parte 1: C.M.O. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.132.827-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.E.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.134.640-4/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.S.R.S.; Parte 2: T.M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.134.722-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.C.; Parte 2: M.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.136.271-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.V.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.137.422-4/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.137.974-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.141.155-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.H.J.M.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.146.611-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: C.A.2.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.149.352-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.I. e E.C.P.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.696-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M. e E.T.L.-E.R.J.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.764-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.T.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

AINST Nr. 1.0000.18.100.750-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.L.G.; Parte 2: V.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.030.495-6/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.L.D.M.; Parte 2: L.F.L.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.024.616-1/003; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: O.D.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.221.935-6/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.G.J.N.; Parte 2: A.L.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.229.091-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.R.N.; Parte 2: A.L.R.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.232.073-3/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.V.C.D.; Parte 2: W.T.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.124.996-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.L.D.M.; Parte 2: L.F.L.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.136.546-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: F.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.195.433-2/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.L.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.197.686-3/002; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.A.M.P.; Parte 2: D.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.225.720-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.T.P.; Parte 2: J.V.T.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.070.177-3/002; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: E.N.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.073.682-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.F.B.S.; Parte 2: T.J.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.089.512-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.094.422-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: A.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.679-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.T.T.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.23.097.668-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: M.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.101.811-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.A.A.; Parte 2: A.I.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.106.990-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.P.R.; Parte 2: V.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.109.771-8/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.D.S.O.; Parte 2: A.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.110.247-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: P.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.111.219-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.P.G.A.; Parte 2: N.C.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.826-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.T.S.; Parte 2: M.U.T.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.999-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.A.D.A.; Parte 2: C.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.235-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.23.117.313-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.E.; Parte 2: A.M.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.118.433-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: K.C.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.119.777-3/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: A.C.A.B.G.; Parte 2: M.A.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.120.519-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: F.A.P.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.120.699-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.C.F.G.; Parte 2: I.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.125.137-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.A.A.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.125.497-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.C.F.; Parte 2: D.G.H.G.C.; Pela procedência parcial da ação.
- AINST Nr. 1.0000.23.128.076-9/001; Comarca: BICAS; Parte 1: S.R.O.; Parte 2: J.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.130.554-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: B.M.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.130.970-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: K.V.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.132.085-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: R.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.132.882-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: N.R.L.S.; Parte 2: R.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.133.839-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: P.H.M.B.; Parte 2: L.M.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.134.759-2/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: D.I.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.135.180-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: J.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.136.149-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: W.P.J.; Parte 2: L.M.M.P.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.136.959-6/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: C.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.137.256-6/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: P.J.A.; Parte 2: L.L.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.141.321-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.M.J.; Parte 2: G.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.142.172-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.O.M.; Parte 2: W.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.145.414-1/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: I.V.S.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.146.164-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.C.M.M.; Parte 2: I.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.147.555-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.C.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.147.913-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.F.P.; Parte 2: A.C.V.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.148.647-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.149.136-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: M.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.149.890-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.V.A.A.; Parte 2: H.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.152.159-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.F.S.L.; Parte 2: W.S.L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.155.366-0/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: S.A.P.; Parte 2: K.R.A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.157.887-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.M.L.R.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0672.10.014.603-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS**
- APEL Nr. 1.0000.22.068.925-1/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.P.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.187.572-7/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.N.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.198.733-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.P.D. e A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.041.204-1/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso de A.T.C. e pelo improvimento do apelo remanescente.
- AINST Nr. 1.0000.23.041.611-7/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.062.273-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.089.907-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.M.A.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, no tocante à parte conhecida, sejam os agravados intimados para apresentar contraminuta.
- AINST Nr. 1.0000.23.094.663-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.V.P.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.103.908-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.120.641-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.125.333-7/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.128.852-3/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.134.864-0/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0024.13.250.104-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.M.G.S.B.; Parte 2: B.D.M.G.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0071.13.004.744-3/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0073.19.002.407-2/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Parte 2: E.C.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0126.05.001.920-0/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0153.13.011.055-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.; Parte 2: W.L.A.; Pela manutenção da remessa oficial.

APEL Nr. 1.0183.14.005.458-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.M.&M.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0290.15.003.560-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0642.08.002.528-0/002; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.23.099.641-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.&B.E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES

APEL Nr. 1.0000.18.025.337-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: A.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.076.546-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.U.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.000.257-0/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.015.664-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.253.441-4/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.272.282-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.007.943-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.010.700-5/002; Comarca: UBA; Parte 1: F.O.J.; Parte 2: O.F.O.; Pelo provimento da apelação aviada por O.F.O. e desprovimento da Apelação interposta pela Unimed Ubá - Cooperativa De Trabalho Médico.

AINST Nr. 1.0000.23.018.219-8/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.028.633-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.048.961-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.059.479-8/002; Comarca: SABARA; Parte 1: E.A.L.E.; Parte 2: A.P.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.557-6/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.084.000-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: P.J.C.P.F.J.; Pela rejeição da preliminar de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, pelo desprovimento do agravo de instrumento.

AINST Nr. 1.0000.23.088.192-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.E.O.; Parte 2: C.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.092.527-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: D.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.095.180-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo provimento do recurso de A.M.R. e desprovimento do recurso de Unimed BH.

AINST Nr. 1.0000.23.100.173-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: A.C.C.P.; Pela nomeação de curador especial ao Agravante.

AINST Nr. 1.0000.23.103.149-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.(.S.); Parte 2: I.G.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.766-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.111.559-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.V.L.; Parte 2: A.G.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.888-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.; Parte 2: N.R.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.114.554-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: N.M.P.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.939-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: G.H.S.M.; Parte 2: G.L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.123.152-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: M.L.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.730-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.C.S.S.; Parte 2: G.L.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.128.079-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.133.018-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.135.047-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.135.340-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: N.F.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.137.804-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.; Parte 2: B.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.23.138.190-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.S.J.S.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.138.267-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.140.753-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.140.891-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: D.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.141.739-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.133-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.143.124-8/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.143.467-1/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.143.662-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.C.R.; Parte 2: J.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.146.074-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.573-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.V.D.A.; Parte 2: H.V.D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.659-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.876-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.148.796-8/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.H.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.263-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.506-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.959-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: I.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.151.404-3/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.153.545-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.153.704-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.154.196-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: U.S.L.C.T.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.154.577-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: A.C.I. e L.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.154.630-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.154.934-6/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.155.100-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.C.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.156.573-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.A.; Parte 2: K.G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.157.455-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.J.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.157.750-3/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: M.S.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.158.732-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.08.060.061-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0026.20.000.501-0/005; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: F.T.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0079.19.001.799-0/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.F.P.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0223.14.023.735-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.H.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0223.15.014.240-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0232.12.000.223-2/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0239.11.001.340-0/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.V.C.S.S.; Parte 2: M.V.C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0261.21.003.170-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0456.16.002.661-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0637.18.000.316-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.P.C.R.; Pelo deferimento do pedido de suspensão do feito.
- APEL Nr. 1.0699.19.004.783-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: F.S.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0704.01.004.334-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0704.15.009.785-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO**
- APEL Nr. 1.0000.21.031.418-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: T.M.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.079.970-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.A.L.C.; Parte 2: J.A.L.C.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.22.171.378-7/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: E.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.217.595-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.L.S.F.B.; Parte 2: S.B.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.015.033-6/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: N.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.018.217-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.B.C.; Parte 2: L.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.042.418-6/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.L.A.C.O.M.L.-S.U.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.063.172-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.S.M.A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.067.994-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.M.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.069.508-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.O.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.076.651-1/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.D.P.C.; Parte 2: J.M.M.V.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.092.949-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.095.100-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: R.F.L.M.; Parte 2: P.A.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.099.394-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: P.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.099.394-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.M.; Parte 2: V.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.100.188-4/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.N.O.; Parte 2: M.J.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.105.925-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.; Parte 2: C.A.V.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.108.074-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.J.R.; Parte 2: C.F.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.109.182-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.V.; Parte 2: C.R.M.R.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.111.663-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: C.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.111.697-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: F.L.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.116.274-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: T.H.P.S.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.116.472-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.F.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.117.324-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.F.T.A.; Parte 2: U.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.117.772-6/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: E.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.118.046-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: C.A.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.119.066-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.M.; Parte 2: N.A.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.119.145-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.G.P.S.; Parte 2: E.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.119.760-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: L.R.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.121.659-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: J.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.654-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.R.P.S.; Parte 2: I.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.751-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.E.N.A.; Parte 2: A.J.R.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.128.310-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: J.G.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.130.093-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.D.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.131.616-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.R.P.; Parte 2: V.S.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.134.593-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.B.B.; Parte 2: E.F.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.136.677-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.C.; Parte 2: W.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.141.069-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: T.A.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.142.017-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: C.F.S.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.143.796-3/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: A.F.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.514-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.J.A.; Parte 2: N.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.147.346-3/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.149.548-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: T.F.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.150.045-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.A.I.S.; Parte 2: A.M.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.943-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: E.F.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.967-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: I.S.; Parte 2: J.E.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.153.506-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: E.T.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.154.246-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.C. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.157.227-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: H.T.L.; Parte 2: I.T.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0017.16.002.090-9/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.21.171.586-7/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.248.328-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.22.298.226-6/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.022.481-8/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.23.048.585-6/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.082.122-5/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.J.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.231-7/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: A.F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.130.696-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.135.738-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0166.17.000.948-3/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: J.D.C.C.; Parte 2: H.L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0172.18.000.849-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.C.D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0193.15.001.047-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.M.C. e S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0313.07.226.286-5/009; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.C.F.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Prejudicado o recurso.

R.N.C Nr. 1.0408.16.001.733-6/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.D.S.J.M.B.; Parte 2: S.F.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0718.10.004.227-1/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: L.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0718.14.002.739-9/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.C.V.; Parte 2: E.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0879.13.000.296-4/005; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.A.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AINST Nr. 1.0000.17.087.678-3/008; Comarca: ARAXA; Parte 1: A. e S.M.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.057.035-4/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.133.333-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.J.M.I. e C.P.D.L.E.E.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.22.055.928-0/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.U.; Parte 2: H.E.I.L.-.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.094.877-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.M.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.145.465-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.155.429-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.191.813-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.227.160-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.363-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.M.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.030.898-3/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.538-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.635-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.507-1/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: M.B.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.049.173-0/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.J.C.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.23.066.531-7/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.L.W.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público não tem provas a produzir.

APREX Nr. 1.0000.23.077.544-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.596-5/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.268-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: U.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.408-2/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.111.648-4/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo indeferimento da inicial da ação rescisória, por inépcia. Eventualmente, pela improcedência dos pedidos iniciais.

AINST Nr. 1.0000.23.111.716-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.124.005-2/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.128.158-5/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.128.505-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.128.668-3/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.130.248-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.147.931-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0024.17.058.088-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0040.01.003.856-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.J.L.; Parte 2: I.L.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0090.16.003.463-4/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0105.99.005.024-4/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.S.L.R. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0143.17.002.941-5/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0775.16.002.528-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.21.206.334-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.J.R.; Parte 2: F.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.071.537-9/002; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.B.S.; Parte 2: A.T.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.087.430-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.T.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.156.426-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C. e I.P.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.190.807-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: A.V.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.226.900-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.241.646-3/002; Comarca: UNAI; Parte 1: D.A.P.; Parte 2: V.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.253.319-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: E.R.S.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.263.875-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: W.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.268.346-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: S.E.P.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.024.531-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.P.P.; Parte 2: J.P.P.; Pelo desprovimento do 1º Apelo e parcial provimento do 2º recurso de Apelação.

AINST Nr. 1.0000.23.027.479-7/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.G.R.O.J.; Parte 2: M.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.644-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: E.D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.259-5/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.489-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.P.B.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.046.308-5/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.S.G.V.; Parte 2: G.L.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.713-6/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.G.V.; Parte 2: G.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.567-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.064.731-5/002; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.G.S.E.; Parte 2: D.R.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.206-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.C.V.; Parte 2: M.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.260-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.P.V.; Parte 2: G.D.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.079.451-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: M.F.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.084.598-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: R.C.R.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.086.221-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.A.B.O.; Parte 2: P.H.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.087.694-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.C.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.884-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.E.S.O.; Parte 2: R.L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.164-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.092.842-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.E. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.092.901-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.R.L.; Parte 2: A.V.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.163-6/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.R.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.239-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.F.L.S.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.894-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.T.R.; Parte 2: A.C.S.F.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.272-8/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: U.E.M.G.; Parte 2: P.V.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.044-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.R.V.V.R.; Parte 2: C.M.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.436-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: S.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.113.808-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.L.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.115.091-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.116.452-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.116.664-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.R.L.; Parte 2: M.F.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.117.183-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.117.558-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: K.P.B.; Parte 2: T.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.118.498-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: I.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.120.983-4/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.L.L.; Parte 2: D.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.121.255-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.P.J.L.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.122.784-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: A.J.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.817-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.936-9/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.T.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.127.542-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: K.M.V.; Parte 2: L.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.133.279-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.133.481-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.S.R.; Parte 2: B.H.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.128-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.V.N.; Parte 2: M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.144.001-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.144.090-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.T.C.M. e B.L.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.144.236-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: L.K.C.D.C.; Parte 2: M.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.146.136-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.G.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.386-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.150.685-8/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.D.S.J.A.; Parte 2: G.I.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.151.587-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES**

APEL Nr. 1.0000.20.007.199-1/016; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.G.V.; Parte 2: D.M.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.171.183-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.P.T.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela homologação da desistência do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.272-5/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: H.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.093.813-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.241.929-3/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.A.B.; Pelo não provimento do recurso aviado pelo Estado de Minas Gerais e pelo parcial provimento do recurso interposto pelo Município de Arcos.

APEL Nr. 1.0000.22.250.722-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.005.388-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.P.F.B.B.; Parte 2: C.P.F.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.901-7/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.165-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.V.; Parte 2: L.S.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.248-7/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.Q.G.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.939-1/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.354-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.519-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso interposto pela primeira apelante. Pelo não provimento dos recursos aviados pelo Município de Muriaé e pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.23.077.481-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.G.F.M.; Parte 2: D.G.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.079.911-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.V.S.V.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.23.087.656-7/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.R.G.C.; Parte 2: J.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.095.821-7/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.096.264-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.A.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.096.436-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.C.N.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.098.247-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.F.D.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.098.775-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.J.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.100.656-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.102.591-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.D. e A.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.104.949-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.S.A. e E.S.; Parte 2: F.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.112.360-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.; Parte 2: E.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.119.264-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.120.852-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.O.H.; Parte 2: J.H.T.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.121.264-8/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.B.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.122.126-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.S.S.4.; Parte 2: D.V.S.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.125.863-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E. e S.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.128.629-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.G.S.; Parte 2: G.G.A. e I.P.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.130.174-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.139.176-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.M.S.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.139.935-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.L.-E.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.141.242-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.J.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.141.269-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.M. e M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.142.797-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: M.H.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.144.167-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.B.P.F.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.146.707-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.149.145-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.21.059.333-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.T.O.E.; Parte 2: A.U.O.-A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.22.232.203-4/002; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.246.407-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo sobrestamento do processo.

AINTC Nr. 1.0000.22.265.494-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.M.O.; Pelo acolhimento da preliminar de perda superveniente de interesse recursal em relação ao Agravo Interno.

R.N.C Nr. 1.0000.22.276.198-3/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: A.P.C.R.; Parte 2: P.P.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.277.138-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.969-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: P.J.V.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.334-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.054.462-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.799-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.076.740-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.082.918-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo descabimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.23.093.728-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.809-4/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.G.S.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.505-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.719-8/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.113.128-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.719-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.I.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.129.822-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.C.R.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.130.459-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.135.884-7/000; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: J.D.J.E.C.-2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.23.139.953-6/001; Comarca: CARMO DO PARANAÍBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.143.583-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.144.779-8/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela declinação da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.23.145.181-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.148.377-7/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.09.648.451-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0024.14.297.262-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0024.15.001.057-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: S.D.L.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0105.10.005.461-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: G.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0180.14.003.709-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: A.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0236.15.002.583-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.V.Ú.C.E.M.; Parte 2: M.A.S.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0309.14.003.075-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: R.T.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0319.15.001.353-4/005; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.2.V.C.C. e E.P.C.I.; Parte 2: M.M.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0395.09.023.002-4/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.J.E.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0479.16.005.742-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.13.003.713-2/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.V.L.; Parte 2: C.V.L.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0694.20.001.932-1/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.18.061.248-3/002; Comarca: ARAXÁ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.18.102.245-0/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.20.550.585-2/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.20.568.657-9/006; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.037.814-7/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.236.630-6/002; Comarca: SABARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.249.932-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.120.894-5/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: J.B.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.210.228-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da suspensão do feito.

AINTC Nr. 1.0000.23.024.095-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.M.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.035.745-1/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.C.R.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.042.829-4/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.474-8/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.105-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: C.A.G.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.008-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.23.078.168-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.309-8/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.928-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.109.175-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.368-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.125.333-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.126.672-7/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.133.344-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.H.T.T.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da decisão ou, caso não se acolha a preliminar, no mérito, pelo provimento do apelo.

APEL Nr. 1.0000.23.139.902-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.115-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0079.08.409.786-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.G. e outros ; Parte 2: A.L.G. e outros ; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0123.09.032.620-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: M.Á.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0220.11.000.082-9/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.F.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0324.12.012.071-6/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.I.; Parte 2: G.M.E.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0338.10.006.950-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; A sentença está sujeita à remessa necessária.

APEL Nr. 1.0344.12.001.343-0/004; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela irretroatividade do novo regime prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 14.230/21.

APREX Nr. 1.0514.16.003.618-2/005; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.E.P.H. e A.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0525.11.015.194-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.A.C.; Pela irretroatividade do novo regime prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 14.230/21.

R.N.C Nr. 1.0543.12.001.712-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: J.D.C.R.; Parte 2: F.V.D.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0684.20.000.007-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: G.F.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão do feito em pauta de julgamento.

APEL Nr. 1.0702.15.032.869-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso e pela não aplicação retroativa da Lei nº 14.230/21.

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.19.038.117-8/002; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.A.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.19.133.792-2/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.20.011.809-9/004; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.C.; Pelo desprovimento do recurso do Município e provimento do recurso do autor.

APEL Nr. 1.0000.22.256.998-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em concordância com a realização de audiência de conciliação.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.17.102.872-3/003; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.477.286-7/002; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.544.080-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CUMSE Nr. 1.0000.21.051.777-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: D.R.H.P.M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.21.254.837-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.098.991-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.254.242-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não oposição ao pedido de suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.021.109-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.042.600-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: F.C.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.589-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.924-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.G.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.690-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E. e G.D.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.077.083-6/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: A.J.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.085.574-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.639-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.T.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.326-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.100.334-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.109.095-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: D.P. e E.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.109.141-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-M.; O Ministério Público externa interesse na tentativa de solução consensual da controvérsia.

APEL Nr. 1.0000.23.125.840-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.E.L.; Parte 2: H.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.130.925-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.M.R.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.131.141-6/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: J.D.V.F.P.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.23.134.382-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.135.044-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0775.14.005.382-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: M.S.J.P.; A sentença está sujeita à remessa necessária.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.20.458.608-5/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: R.L.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.468.065-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.566.747-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.F.M.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.592.012-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: E.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.594.997-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: L.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.113.614-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.G.I.L.; Parte 2: I.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.364-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.A.O.; Parte 2: V.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.158.530-2/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: D.D.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.009.662-2/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: V.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.031.369-6/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.060.245-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.065.210-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.M.B.F.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.075.641-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.A.S.A.; Parte 2: A.A.A.S.A.; Pelo provimento da primeira apelação e desprovimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.22.090.377-7/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.092.268-6/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: P.N.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.105.800-1/003; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: R.L.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.111.795-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.D.; Parte 2: I.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.134.181-1/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: C.A.F.P.O.; Parte 2: J.C.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.152.837-5/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: W.A.J.B.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.212.902-5/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.L.M.; Parte 2: E.C. e E.I.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.225.477-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.S.B.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.231.282-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: M.C.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.22.281.086-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.C.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.282.231-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.P.; Parte 2: M.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.283.914-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: C.A.G.C.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.299.550-8/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: L.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.023.678-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.O.F.; Parte 2: S.S.O.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.023.962-6/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: R.C.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.026.659-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.R.O.; Parte 2: S.C.M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.700-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.A.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.369-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.-A.E.O. e M.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.042.024-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.L.C.S.; Parte 2: A.L.C.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.046.353-1/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.047.919-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: A.F.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.050.433-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: C.&C.L.-M.; Parte 2: B.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.051.246-9/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.630-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.060.394-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: I.C.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.064.446-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: C.N.D.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.064.984-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.O.B.F.; Parte 2: U.V.C.T.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.069.783-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: R.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.949-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: N.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.071.150-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: K.R.O.F.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.071.826-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.075.874-0/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.997-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: G.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.080.089-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.C.M.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.930-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.L.N.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.098-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.O.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.092.031-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.N.R.M.; Parte 2: G.A.T.M.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.366-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.L.M.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.094.335-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.098.037-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.C.A.; Parte 2: T.C.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.099.017-8/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: C.S.V.; Parte 2: D.B. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.099.535-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.F.M.S.; Parte 2: J.F.M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.623-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.M.F.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.866-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.F.; Parte 2: G.I.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.106.443-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.A.G.; Parte 2: M.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.480-7/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: N.K.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.070-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: D.H.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.944-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.O.D. e S.U.-; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.112.485-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.L.; Parte 2: B.R.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.115.148-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.117.834-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.S.S.; Parte 2: K.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.118.113-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.C.A.B.L.; Parte 2: J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.119.712-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.U.I.; Parte 2: V.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.120.080-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.122.598-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: C.N.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.122.765-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.359-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: B.F.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.125.475-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: U.P.C.T.M.L.; Parte 2: G.Q.L.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.129.288-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: B.M.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.130.578-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.C.M.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.135.382-2/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: J.M.J.; Parte 2: R.C.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.136.236-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: E.G.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.136.587-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.137.138-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.F.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.137.836-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: C.P.F.B.B.; Parte 2: L.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.138.118-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.140.856-8/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: M.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.073-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.A.E.E.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.143.482-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.144.486-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.C.S.B.; Parte 2: S.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.571-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: A.L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.148.712-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: L.F.D.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.150.456-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.A.F.S.; Parte 2: L.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.12.019.598-4/011; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0313.15.012.823-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.W.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0479.19.009.235-9/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.C.M.P.; Parte 2: H.C.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0699.07.077.002-8/012; Comarca: UBA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: V.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA KELMA MARCENAL PINTO

APEL Nr. 1.0000.20.052.444-5/003; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: D.R.B.G.O.; Parte 2: D.R.B.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- ISC Nr. 1.0000.21.087.002-8/010; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.X.N.; Parte 2: V.M.G.; Pela rejeição da exceção de suspeição.
- APEL Nr. 1.0000.21.274.907-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.175.244-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.R.A. e S.; Parte 2: P.M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.282.617-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.040.427-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.045.498-5/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.067.354-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: I.P.S.P.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.067.707-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.H.M.R.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.085.602-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: W.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.090.803-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.A.T.; Parte 2: R.H.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.093.916-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.103.162-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.B.P.P.; Parte 2: T.L.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.118.557-0/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.131.036-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: K.C.F.; Parte 2: R.C.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.132.218-1/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR**
- AINTC Nr. 1.0000.20.481.042-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.-C.I. e C.S.L.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.145.083-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: A.T.E.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.173.525-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.L. e T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.196.122-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: G.V.A.; Parte 2: A.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.234.712-2/006; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.V.(.S.; Parte 2: V.S.L.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.236.457-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.A. e I.L. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.022.742-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: V.A.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.377-4/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.E.I.; Parte 2: P.F.S.A.; Pelo entendimento de que não deve ser permitido à L.E.I. o recebimento de valores listados no QGC até o julgamento da impugnação de crédito nº 0205131-44.2011.8.13.0035.

AINST Nr. 1.0000.23.040.322-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.G.G.; Parte 2: A.G.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.933-6/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.K.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.046.672-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.H.G.; Parte 2: V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.669-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: A.F.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.723-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo parcial acolhimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.068.118-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.A.; Parte 2: G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.072.530-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: S.C.V.; Parte 2: H.G.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.993-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: L.E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.284-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.J.S.; Parte 2: A.I.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.617-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.092.397-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: K.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.094.000-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.I.; Parte 2: C.C.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.579-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.J.R.L.; Parte 2: R.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.113.656-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.C.E.P.; Parte 2: J.V.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.774-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.S.L.L.E.; Parte 2: B.S.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.115.052-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: O.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.120.110-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: G.M.L.; Parte 2: L.M.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.013-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: D.C.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.126.071-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.126.119-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.F.P.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.131.294-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.5.S.C.-I. e J.D.; Parte 2: J.D.2.V.F.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.134.216-3/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.J.E.C.-2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.23.134.455-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.C.J.R.; Parte 2: P.D.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.135.793-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.136.597-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.138.584-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.1.R. e B.L.; Parte 2: J.D.2.V.E.C.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.23.139.287-9/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.U.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.141.235-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.142.152-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.142.191-8/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.143.960-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: A.E.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.147.172-3/001; Comarca: IBIA; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.B.M.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.23.148.113-6/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.J.E.C.-2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.23.148.279-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.149.292-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.151.004-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.153.835-6/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.153.897-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.N.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.23.155.249-8/001; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.G.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0137.10.000.420-9/003; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: I.Z.S.; Parte 2: A.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.21.030.517-3/002; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: C.L.B.; Parte 2: V.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.100.594-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.A.N.; Parte 2: H.F.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.000.979-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.D.; Parte 2: I.L.V.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.124.807-3/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: S.R.R.A.; Parte 2: J.S.R. e R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.280.565-7/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: H.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.286.391-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.F.L.R.; Parte 2: H.D.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.035.231-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.O.L.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.046.801-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.055.028-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.P.S.R.M.; Parte 2: E.P.S.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.056.708-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.064.345-4/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: C.U.F.F.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.073.532-6/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.H.P.; Parte 2: W.P.S.; Pela não extinção do processo.

AINTC Nr. 1.0000.23.078.325-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.L.O.; Parte 2: L.T.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.082.223-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.L.B.F.; Parte 2: W.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.223-8/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.S.A.; Parte 2: A.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.087.906-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.; Parte 2: L.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.090.864-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.092.529-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: C.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.093.268-3/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.A.A.F.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.23.097.155-8/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: F.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.098.227-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.099.846-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.F.R.; Parte 2: M.S.R.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.100.581-0/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: J.H.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.102.721-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.B.T.; Parte 2: G.A.R.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.104.399-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.K.H.J.; Parte 2: J.K.H.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.110.565-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.B.O.; Parte 2: G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.115.667-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.A.C.L.; Parte 2: T.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.116.747-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.R.B.; Parte 2: S.R.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.117.360-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.H.M.V.; Parte 2: B.H.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.117.508-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.C.; Parte 2: M.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.119.235-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.P.S.M.; Parte 2: J.L.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.121.866-0/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: L.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.124.989-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.P.C.; Parte 2: P.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.125.552-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.R.C.S.; Parte 2: A.S.S.D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.126.761-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: I.I.F.; Parte 2: I.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.129.292-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.S.L.; Parte 2: J.M.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.129.517-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.F.R.; Parte 2: D.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.130.584-8/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.130.915-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.H.F.S.; Parte 2: G.H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.132.967-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: L.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.134.818-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.S.L.; Parte 2: R.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.134.853-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: W.G.F.; Parte 2: I.R.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.136.053-8/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: C.J.E.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.136.936-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: K.A.S.; Parte 2: D.R.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.139.649-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.E.R.S.; Parte 2: M.E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.140.444-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: B.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.140.471-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: I.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.142.840-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: R.L.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.143.921-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.R.C.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.147.050-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.R.N.; Parte 2: R.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.150.485-3/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: A.P.S.R.; Parte 2: F.T.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0024.14.060.612-0/021; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: K.C.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA
- R.N.C Nr. 1.0000.17.073.701-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.17.105.373-9/005; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.D.H.; Parte 2: M.F.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.20.074.700-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: D.T.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.21.067.488-3/002; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.21.088.102-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.M.B.H.; Parte 2: L.E.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.21.271.253-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.042.193-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.C. e S.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.050.131-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.W.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.050.371-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.C. e D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.22.145.062-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.I.B.M.L.-M.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.22.193.396-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.B.D.; Parte 2: E.V.R.; Em diligência.
- R.N.C Nr. 1.0000.22.204.600-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.B.R.M.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.212.204-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.22.234.954-0/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: C.G. e C.T.M.A.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.283.159-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.M.S.F.; Parte 2: S.F.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.022.022-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.-E.R.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.027.402-9/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: E.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.029.546-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.040.211-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: E.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.288-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.V.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.054.257-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.057.572-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.060.997-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: M.L.B.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.759-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.G.G.; Parte 2: J.C.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.374-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.E.A.L.; Parte 2: D.M.A. e E.-D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.074.682-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.A.C.; Parte 2: I.V.B.A.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.23.075.819-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: J.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.076.502-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.892-3/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.T.T.; Parte 2: K.F.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.411-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.F.; Parte 2: D.C.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.089.371-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.A.A.S.; Parte 2: L.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.092.989-5/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: C.L.S.J.; Parte 2: N.R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.093.225-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.H.N.; Parte 2: L.G.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.096.495-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.I.T.L.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.100.799-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: W.A.S.J.; Parte 2: V.F.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.103.024-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.103.488-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.104.422-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.399-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.N.O.; Parte 2: R.N.O.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.114.062-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.B.R.; Parte 2: G.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.114.573-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: N.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.117.586-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.P.L.; Parte 2: G.M.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.117.966-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: B.E.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.121.883-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: D.D.A.; Parte 2: M.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.132.034-2/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: J.D.U.C.S.D.; Pela concessão da segurança.

APREX Nr. 1.0000.23.133.136-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.N.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.137.834-0/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.140.635-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.L.E.; Parte 2: E.M.G.1.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.145.893-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: F.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.150.721-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: S.A.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.151.110-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.T.R.L.; Parte 2: D.D.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.152.268-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.153.559-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

R.N.C Nr. 1.0000.15.093.089-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.012.096-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.C.C.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.564.067-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.564.067-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.003.014-4/004; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.037.957-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.C.B.S.; Parte 2: F.A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.21.057.692-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.A.B.; Parte 2: C.P.F.M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.122.511-5/004; Comarca: BETIM; Parte 1: A.I.B.M.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.127.977-3/004; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.128.063-1/002; Comarca: MANGA; Parte 1: I.A.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.959-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.G.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.197.158-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.N.R.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.204.124-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.219.250-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I. e C.M.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.221.757-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.E.G.; Parte 2: D.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.252.883-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.21.269.943-3/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.014.460-4/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.V.C.B.; Parte 2: W.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.099.038-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.L.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.099.758-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.115.502-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.137.292-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.151.105-8/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.A.G.R.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.154.172-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: A.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.165.911-3/002; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.171.375-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.173.211-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.S.S.M.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.197.152-6/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.197.171-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.R.C.; Parte 2: A.A.E.O.C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.207.410-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.248.198-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.B.S.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.249.609-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.276.419-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.006.556-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.007.326-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.007.342-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.007.392-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.008.651-4/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: M.L.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.018.346-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

APEL Nr. 1.0000.23.023.015-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.023.780-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.(P.S.M.E.M.G.); Parte 2: R.W.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.033.666-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.035.009-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: T.M.P.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.008-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.F.B.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.309-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.D.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.048.447-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C. e R.P.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.125-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.G.M.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.049.754-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: S.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.050.124-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: S.S.P.M.C.P.; Parte 2: M.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.051.920-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.M.R.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.912-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.054.748-1/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: D.C.D.T.A.N.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.056.679-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.056.850-3/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: K.F.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.059.257-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.060.841-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C.A.; Parte 2: C.G.P.C.M.; Pela improcedência do Agravo Interno.

APEL Nr. 1.0000.23.063.386-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.V.A.S.; Parte 2: J.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.065.677-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.596-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.M.J.; Parte 2: M.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.068.691-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.L.-M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.070.470-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: L.G.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.073.145-7/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: A.L.S.M.; Parte 2: L.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.23.076.153-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.M.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Pela improcedência do Agravo Interno.

APEL Nr. 1.0000.23.076.829-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.23.079.589-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.G.N.S.; Parte 2: H.C.S.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.23.079.799-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.23.080.817-2/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: D.M.; Parte 2: J.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.081.697-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.082.723-0/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.084.923-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.D.L.; Parte 2: M.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.085.947-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.088.672-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: P.M.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.089.997-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: B.P.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.090.260-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.663-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: L.F.M.; Pela manutenção da decisão, não provido o apelo.

AINST Nr. 1.0000.23.099.096-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.T.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.099.208-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: B.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.100.006-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.C.F.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.101.026-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.M.S.F.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pela procedência do Agravo.

APEL Nr. 1.0000.23.102.131-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.A.C.J.; Parte 2: M.A.C.; Pela manutenção da decisão, não provido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.23.102.399-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.23.102.499-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.102.527-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.M.N.P.S.; Parte 2: M.O.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.103.730-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.106.762-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.O.C.P.; Parte 2: W.R.P.J.; Pela manutenção da decisão, não provido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.23.106.798-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: J.P.C.E.; Pela manutenção da decisão, não provido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.23.106.903-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: T.O.S.T.L.-E.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença, com o desprovidimento do recurso de apelação.

AINST Nr. 1.0000.23.107.362-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.J.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.110.042-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.L.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.23.110.437-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.111.617-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.111.936-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.112.152-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.643-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: J.C.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.113.883-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.114.124-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Parte 2: A.P.V.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.115.981-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.T.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.320-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.C.T.C.P.E. e T.M.G.; Parte 2: A.O.C.; Pela manutenção da sentença, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.23.119.572-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I. e C.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.120.012-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.S.T.V. e S.; Parte 2: A.D.R.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.121.846-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.P. e A.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.122.705-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: S.M.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.123.304-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.A.; Parte 2: S.R.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.124.566-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.125.932-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.127.536-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.129.502-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.130.173-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.130.959-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.131.230-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.133.460-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.133.809-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.-.C.O.T.L.; Parte 2: D.F.-.1.N.-.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.134.148-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.135.889-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.R.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.136.661-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.139.411-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.139.438-8/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: S.A.Á. e E.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.140.680-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0024.10.116.910-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.14.219.011-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.Z.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.18.127.150-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0145.10.059.883-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0223.15.019.311-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.E.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0232.18.000.024-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.D.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0382.02.020.981-5/007; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: C.E.I.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.15.019.061-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0514.13.003.514-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.E.F.-I.; Parte 2: J.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0514.13.003.514-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.E.F.-I.; Parte 2: J.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0525.06.094.875-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.E.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0610.13.000.380-5/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: C.D.E.M.G.C.; Parte 2: H.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0702.15.073.453-2/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: A.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.18.120.669-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.F.; Parte 2: W.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.145.572-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: I.G.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.507.752-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.C.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.057.738-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.P.R.N.; Parte 2: F.P.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.104.253-4/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: J.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.029.783-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.V.; Parte 2: D.R.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.867-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.C.R.R.; Parte 2: F.H.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.432-0/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: C.O.; Parte 2: C.P.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.454-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.G.O.M.; Parte 2: W.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.538-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: D.S.B.A.; Parte 2: K.B.A.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.072.955-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: Y.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.938-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.J.C.; Parte 2: S.R.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.094.621-2/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.H.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.646-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.W.L.A.; Parte 2: M.I.P.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.102.498-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.103.948-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: U.J.L.B.; Parte 2: L.A.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.107.341-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: G.P.S.F.; Parte 2: H.R.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.949-1/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.109.590-2/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: K.L.C.; Parte 2: S.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.110.306-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.L.B. e S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.114.252-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.P.G.; Parte 2: S.M.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.114.543-4/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: T.C.P.; Parte 2: G.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.116.683-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.P.F.; Parte 2: M.C.C.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.895-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.119.003-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: A.B.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.119.985-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: V.P.P.R.; Parte 2: H.N.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.121.791-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: R.C.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.420-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: J.T.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.682-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: E.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.715-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.N.; Parte 2: A.O.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.128.060-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.N.; Parte 2: C.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.129.551-0/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.T.; Parte 2: A.L.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.134.515-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: B.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.135.906-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.V.; Parte 2: A.C.V.; Pelo parcial provimento da primeira apelação e provimento da segunda.

AINST Nr. 1.0000.23.136.530-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.C.F.G.; Parte 2: C.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.136.953-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.A.S.; Parte 2: N.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.140.962-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.C.O.A.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.143.650-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.V.C.C.; Parte 2: E.V.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.144.499-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: A.C.C.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.144.968-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: J.N.I.C.J.; Parte 2: R.P.I.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.145.623-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: C.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.145.881-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.R.B.J.; Parte 2: G.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.854-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.R.A.V.; Parte 2: A.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.232-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: M.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.149.778-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.T.E.; Parte 2: D.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0411.16.004.165-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: A.I. e E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.21.008.224-4/003; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.043.141-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.082.748-9/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.22.096.042-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.D.2.V.C.O.P.; Parte 2: A.B.S.F.-M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.22.233.167-0/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.289.944-5/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: L.C.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.297.499-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.166-8/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.581-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.240-7/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.813-6/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.575-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.087.846-4/001; Comarca: SERRO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.; Parte 2: J.A.B.J.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.23.089.327-3/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.A.C.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.23.093.025-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: C.C.N.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.23.095.188-1/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.100.578-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.101.400-2/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.111.453-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.113.080-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.148-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.114.669-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.116.278-5/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.448-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo não conhecimento do recurso adesivo interposto por R.C.M.T.

APEL Nr. 1.0000.23.121.975-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.134.416-9/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.P. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.135.412-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.140.907-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: L.A.P.L.C.B.R.M.S.; Pelo provimento do recurso e pela não aplicação retroativa da Lei nº 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021.

R.N.C Nr. 1.0000.23.141.023-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.146.089-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Parte 2: I.U.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.06.994.455-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0040.16.012.292-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0116.18.003.936-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.1.C. e V.C.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0431.14.006.502-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APREX Nr. 1.0486.18.001.733-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0775.16.002.385-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.S.J.L.; Parte 2: A.A.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.22.083.137-4/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: D.M.A.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso e não provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.22.146.101-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: P.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.199.029-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: O.S.F.; Parte 2: O.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.888-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.059.942-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: A.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.068.615-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.071.059-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.I.J.; Parte 2: A.S.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.927-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.A.I.D.A.; Parte 2: A.A.D.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.002-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.090.393-2/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: H.V.S.; Parte 2: G.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.092.349-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.P.M.; Parte 2: K.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.096.429-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: M.N.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.100.358-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.B.F.P.; Parte 2: R.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.106.110-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: E.G.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.109.585-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: E.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.111.207-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.T.M.B.; Parte 2: K.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.624-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.A.F.; Parte 2: H.S.T.; Pelo reconhecimento da nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.120.603-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: K.C.T.C.; Parte 2: G.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.432-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: T.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.123.840-3/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: D.J.J.C.; Parte 2: D.J.J.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.128.562-8/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: J.G.A.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.138.326-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.146.163-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0151.16.001.207-7/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: T.L.S.F.; Parte 2: A.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0534.17.001.071-2/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: K.R.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN
- R.N.C Nr. 1.0000.15.033.754-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.20.446.690-8/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.20.479.037-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.504.128-8/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.572.660-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo regular seguimento do processo.
- APEL Nr. 1.0000.21.218.109-3/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: M.S.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.033.949-3/002; Comarca: MANGA; Parte 1: J.C.D.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.22.095.853-2/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.22.150.533-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.
- RECLA Nr. 1.0000.22.164.470-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.5.V.F.C.B.H.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.
- APEL Nr. 1.0000.22.191.141-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.209.668-7/002; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: D.H.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.22.245.172-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.S.C.P. ; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.262.834-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.P.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.275.563-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.C.J.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.277.858-1/003; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.T.S.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.22.282.999-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do

feito.

AINST Nr. 1.0000.23.022.458-6/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: L.F.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.038.469-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.N.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.045.155-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.326-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.079.742-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: W.W.O.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.084.917-6/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.589-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.097.047-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.S.A.; Parte 2: M.R.R.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.097.175-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.R.L.; Parte 2: A.F.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.097.601-1/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: K.B.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.099.028-5/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.R.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.101.340-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.101.769-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.102.513-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.S.A.F.L.-E.; Parte 2: I.S.A.F.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.106.464-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.M.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.665-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.114.111-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.115.396-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.H.; pelo regular seguimento do processo.

AINST Nr. 1.0000.23.115.962-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.B.S.; Parte 2: N.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.117.657-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.117.904-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.120.544-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.227-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.124.194-4/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.126.089-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.132.418-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.135.277-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.136.591-7/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.N.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.136.926-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: B.P.A.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.137.606-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.140.607-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: V.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.143.829-2/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.151.888-7/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: A.G.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.153.332-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.C. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.154.760-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.L.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.156.127-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.G.A.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.156.918-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0079.18.021.639-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.D.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0105.14.004.123-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.R.G.R.; Parte 2: C.R.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0145.12.026.217-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: M.F.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0542.18.001.156-2/002; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0686.15.002.730-4/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

- APEL Nr. 1.0000.20.080.844-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: L.R.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.171.356-5/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.C.M.P.; Parte 2: B.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.189.571-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.193.514-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: S.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.230.069-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.V.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.173.519-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: K.B.M.S.; Parte 2: J.A.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.241.259-5/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: B.B.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.243.566-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.295.751-6/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: K.A.R.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.011.554-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.M.S.G.P.; Parte 2: C.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.019.952-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.041.809-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.S.S.S.; Parte 2: O.S.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.049.706-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.R.T.; Parte 2: B.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.053.547-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.059.411-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.075.210-7/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: M.B.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.076.342-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.F.G.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.077.609-8/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.; Parte 2: F.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.080.316-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: P.P.A.A.S.A.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.082.347-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.C.J.; Parte 2: D.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.087.669-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.A.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.096.047-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: B.A.R.; Parte 2: S.C.M.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.096.129-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: H.M.S.M.N.; Parte 2: C.M.B.A.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.096.835-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: V.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.097.316-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.103.542-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: T.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.23.103.669-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.B.S.J.; Parte 2: J.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.106.908-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.H.S.V.; Parte 2: S.V.C.S.L.-E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.109.989-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.111.750-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.P.L.G.; Parte 2: R.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.112.937-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.A.B.B.; Parte 2: C.C.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.160-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-S.A.M.S.; Parte 2: M.J.S.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.114.522-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.A.S.; Parte 2: B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.115.399-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: P.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.119.154-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.C.J.; Parte 2: M.A.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.121.417-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.P.S.A.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.122.230-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.075-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.R.G.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.126.888-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.127.146-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: A.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.129.764-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.S.P.S.; Parte 2: L.H.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.132.153-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.134.419-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: L.A.A.N.; Parte 2: C.T.L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.137.837-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.O.S.; Parte 2: R.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.145.182-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.L.R.; Parte 2: J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.145.764-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.V.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.146.847-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: F.S.M.L.-E.; Parte 2: C.R.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.147.286-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo parcial provimento do recurso interposto por Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A e pelo desprovimento do recurso aviado por L.Z.K.
- APEL Nr. 1.0000.23.147.840-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.K.C.N.; Parte 2: V.S.L.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.147.916-3/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: A.R.M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.150.633-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0396.18.001.539-0/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.C.F.S.; Parte 2: C.A.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0433.09.292.220-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.P.; Parte 2: A.V.P.L.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0701.12.047.051-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.P.O.S.; Parte 2: B.D.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA**
- APREX Nr. 1.0000.19.051.308-5/002; Comarca: GALILEIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.21.013.652-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.G.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do reexame necessário.
- APREX Nr. 1.0000.21.079.190-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: M.P.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- APEL Nr. 1.0000.21.142.561-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação do entendimento firmado no julgamento do Tema 1.199/STF ao presente caso.
- AINST Nr. 1.0000.21.155.432-4/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.D.D.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não se opõe à realização de audiência de conciliação.
- AINST Nr. 1.0000.22.076.640-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.090.520-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.J.R.; Pela não oposição à remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.
- APEL Nr. 1.0000.22.117.247-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.L.L.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.179.253-4/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.192.599-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.G.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.202.968-8/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.22.235.023-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.294.782-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.23.077.657-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo desprovimento do recurso interposto pelo Município de Itambé do Mato Dentro.

APREX Nr. 1.0000.23.100.164-5/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: A.D.C.F. e S.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.118.313-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0024.22.043.122-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0123.11.003.423-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.C.; Parte 2: G.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0280.17.004.705-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: L.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0687.14.005.711-2/004; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.19.077.589-0/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.D.F.S.; Parte 2: J.L.D.S.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.20.547.401-8/003; Comarca: MERCES; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: M.A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.089.692-4/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: J.T.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.170.627-0/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.C.M.V.; Parte 2: L.C.A.V.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo desprovimento.

AINTC Nr. 1.0000.21.170.627-0/004; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.C.M.V.; Parte 2: L.C.A.V.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.21.230.020-6/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: S.F.A.D.; Parte 2: F.J.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.053.607-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.069.017-6/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.T.R.M.; Parte 2: F.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.121.890-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.C.S.; Parte 2: A.M.C.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.179.874-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.N.O.; Parte 2: L.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.242.493-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: A.S.O.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.262.473-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.S.M.; Parte 2: J.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.006.573-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.A.; Parte 2: A.C.M.A.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.011.836-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: L.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.043.320-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.S.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.060.173-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: A.C.F.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.060.338-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.066.058-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.066.795-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.D.V.; Parte 2: M.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.073.347-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.L.P.C.; Parte 2: W.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.082.329-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.F.S.; Parte 2: D.L.B.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.085.564-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: M.L.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.087.718-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.L.D.; Parte 2: M.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.094.180-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.L.F.R.; Parte 2: M.F.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.094.518-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.095.794-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: P.V.R.; Parte 2: M.M.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.097.605-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: R.C.G.P.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.097.688-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.098.518-6/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: J.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.099.335-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.J.B.E.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.101.175-0/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: D.P.D.; Parte 2: A.G.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.103.512-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.C.E.D.; Parte 2: S.M.E.D.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.104.001-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.S.V.; Parte 2: T.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.105.945-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.O.F.; Parte 2: I.O.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.106.605-1/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: T.J.S.; Parte 2: C.A.R.; Pela anulação da decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.111.517-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: D.R.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.113.405-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: A.C.S.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.113.691-2/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: F.J.S.M.; Parte 2: C.R.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.114.860-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.116.233-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.L.S.; Parte 2: E.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.116.560-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.117.600-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: H.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.118.042-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.O.L.; Parte 2: R.P.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.119.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.A.; Parte 2: P.H.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.119.995-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.M.L.; Parte 2: A.L.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.121.321-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: L.F.S.P.; Parte 2: L.B.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.121.902-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.S.F.; Parte 2: C.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.122.988-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.V.M.P.; Parte 2: E.G.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.123.633-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: V.F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.125.005-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: E.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.125.281-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: R.C.B.C.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.126.127-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: S.Q.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.127.032-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: R.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.129.597-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.U.M. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.129.916-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.V.; Parte 2: E.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.130.630-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.A.A.; Parte 2: A.F.D.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.133.805-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.P.A.N.; Parte 2: L.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.135.292-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: S.V.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.139.374-5/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: V.S.; Pela extinção do feito sem resolução de mérito.

APEL Nr. 1.0000.23.139.982-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.D.G.R.; Parte 2: B.R.Q.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.140.876-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: E.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.145.216-0/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: M.M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.152.019-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.E.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APREX Nr. 1.0000.15.090.649-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.17.099.937-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.041.785-7/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.; Parte 2: H. e C.S.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.051.094-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.E.L. e S.L.; Parte 2: B.S.E.L. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.120.306-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.O.B.M.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.536.413-6/006; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.M.T.S.; Parte 2: U.I.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.601.161-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: R.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.603.423-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: I.S.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.085.488-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.P.V.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.119.387-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.F.S.L.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.572-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.211.449-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.Z.L.; Parte 2: B.Z.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.21.231.346-4/004; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.B.G.C.; Parte 2: G.P. e E.I.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.236.050-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.F.B.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.236.570-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.T.S.T.; Parte 2: G.T.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.096.204-7/003; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: R.B.L.F.; Parte 2: R.B.L.F.; Pelo desprovisionamento do recurso de Apelação interposto pela 1ª Apelante e pelo provimento da Apelação adesiva.
- APEL Nr. 1.0000.22.136.720-4/002; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: U.J.M.C.T.M.L.; Parte 2: S.M.N.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.147.337-4/003; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: F.F.S.S.F.; Parte 2: L.M.A.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.170.432-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: I.M.S.R.; Pelo prosseguimento do feito.
- APREX Nr. 1.0000.22.206.601-1/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: D.A.G.; Parte 2: D.A.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.211.414-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.H.; Parte 2: J.M.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.231.919-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: D.M.; Parte 2: N.J.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.251.080-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.265.696-9/002; Comarca: JUATUBA; Parte 1: G.L.B.; Parte 2: A.D.F.B.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo desprovisionamento.
- APEL Nr. 1.0000.22.295.690-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: B.; Pela extinção do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.003.246-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.016.774-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: R.S.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.018.278-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.F.S.F.; Parte 2: U.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.022.701-9/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: T.M.R.; Parte 2: L.C.E.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.030.421-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: R.P.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.039.428-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: F.H.A.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.042.104-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: I.L.B.; Parte 2: B.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.043.581-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.R.R.S.J.; Parte 2: P.R.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.045.007-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.V.D.; Parte 2: T.L.A.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.045.107-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.047.124-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.054.880-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: C.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.066.079-7/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: S.L.P.F.; Parte 2: D.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.071.605-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: Y.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.072.491-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.A.C.P.; Parte 2: L.A.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.077.177-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.I.P.; Parte 2: N.S.I.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.081.930-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.P.B.C.; Parte 2: P.H.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.083.606-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.T.L.; Parte 2: A.B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.086.019-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: L.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.089.335-6/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.F.I.E.D.C.M.; Parte 2: J.S.T.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.089.692-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.I.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.092.196-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: T.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.092.883-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: R.J.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.094.817-6/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: L.P.; Parte 2: D.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.098.022-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E. e P.S.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.100.096-9/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.101.934-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: L.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.102.814-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.C.S.S.E.L.E.; Parte 2: J.A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.103.442-2/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: F.A.P.N.; Parte 2: S.K.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.105.298-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V. e T.L.; Parte 2: B.V. e T.L.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.059-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.G.G.; Parte 2: H.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.136-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: B.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.111.733-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: L.C.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.111.961-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.C.M.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.847-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: U.G.-C.T.M.; Parte 2: F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.114.268-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.B.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.114.323-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: U.S.L.C.T.M.; Parte 2: M.F.G.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.115.079-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.E.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.116.500-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: K.L.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.519-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.B.S.-T.V. e S.; Parte 2: M.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.384-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.E.C.S.; Parte 2: H.A.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.510-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.C.C.L.O.S.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.036-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: U.B.E.S.; Parte 2: J.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.755-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.O.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.121.337-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Z.S.B.S. e P.S.; Parte 2: T.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.125.714-8/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: C.A.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.125.999-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.H.R.S.; Parte 2: C.H.R.S.; Pelo desprovimento do recurso aviado pela 1ª Apelante e pelo provimento da Apelação adesiva.

APREX Nr. 1.0000.23.126.982-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.C.A.; Parte 2: V.G.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.127.314-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.A.; Parte 2: W.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.130.845-3/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.131.467-5/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: E.J.A.; Pelo desprovimento do 1º recurso e provimento da Apelação Adesiva.

APEL Nr. 1.0000.23.132.427-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: R.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.133.749-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.K.; Parte 2: J.L.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.135.508-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.A.B.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.139.550-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: K.V.A.S.; Parte 2: K.V.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.139.860-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.R.M.S.; Parte 2: C.E.E.M.L.-.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.141.283-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.Q. e Q.A.A.; Parte 2: C. e E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.062-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: C.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.20.004.522-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.C.G.; Parte 2: M.C.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0232.12.000.304-0/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.V.S.D.; Parte 2: A.&.I.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.12.000.383-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: F.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso principal e pelo provimento do adesivo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APREX Nr. 1.0000.21.154.177-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.221.577-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.V.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.000.085-5/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.3.V.C.C.L.; Parte 2: C.D.V.S.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.025.199-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.060.294-8/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: M.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.089.562-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.103.491-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.113.667-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.120.919-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: M.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.121.870-2/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: C.B.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.129.626-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.; Parte 2: B.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.134.396-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: M.P. e C.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.138.812-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.141.920-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.148.064-1/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.122-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.149.376-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.745-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: S.R.C.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.151.020-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.D.F.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.151.697-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: C.G.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.152.090-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.T.S.T.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.153.469-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.O.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.158.585-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.N.O.J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.160.103-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0390.16.005.112-9/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.E.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.18.066.159-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.D.C.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.016.537-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.E.P.I.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.080.277-3/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.P. e I.L.; Parte 2: W.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.129.476-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: F.C.L.-M.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.135.085-3/002; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: D.E.E.J.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.167.703-2/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.F.B.-M.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.206.898-3/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.Z.O.; Parte 2: A.C.D.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.213.729-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.O.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.244.199-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.S.C. e M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.270.015-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.M.F.; Parte 2: S.E.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.018.449-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: I.L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.018.758-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.A.S.C.; Parte 2: M.A.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.036.629-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.629-4/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.046.960-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: M.C.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.178-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.H.S.S.; Parte 2: A.C.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.096-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.H.B.; Parte 2: H.H.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.220-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.P.O.; Parte 2: R.C.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.811-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.L.J.S.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.055-6/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: E.E.S.S.; Parte 2: B.F.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.076.402-9/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.B.C.J.; Parte 2: M.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.080.502-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.083.674-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.L.B.Q.; Parte 2: N.B.Q.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.905-0/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.925-8/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.S.B.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.091.075-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.H.M.A.F.; Parte 2: J.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.099.834-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.J.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.508-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.R.M.R.F.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.109.878-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.A.T.; Parte 2: P.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.119.183-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.F.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.121.961-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: A.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.135.473-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.141.266-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.D.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.141.315-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.144.187-4/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.148.386-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I. e C.E. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.151.014-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.151.081-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.152.046-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: C.M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.154.895-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.H.N.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0450.17.001.903-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.N.P.; Parte 2: D.E.E.J.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO**

APEL Nr. 1.0000.20.552.516-5/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: I.M.F.; Parte 2: I.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.559.465-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.M.S.; Parte 2: J.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.008.300-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: A.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.049.372-2/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.196.501-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: O.S.C.; Parte 2: C.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.268.086-2/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: K.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.081.727-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: M.W.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.22.179.019-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.G.A.S.; Parte 2: T.C.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.210.512-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.22.261.772-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.J.G.F.; Parte 2: J.F.T.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.289.744-9/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.F.R.; Parte 2: V.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.297.195-4/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: G.Q.H.X.; Parte 2: F.G.S.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.014.508-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.E.I.; Parte 2: P.F.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.038.552-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: E.M.A.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.052.082-7/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.067.046-5/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.071.710-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.L.M.M.; Parte 2: L.B.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.071.710-0/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.L.M.M.; Parte 2: L.B.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.082.610-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.F.E.P.; Parte 2: L.F.O.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.084.641-2/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: K.P.S.; Parte 2: F.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.090.834-5/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: F.F.G.; Parte 2: V.T.C.; Pelo conhecimento do recurso, acolhimento parcial da preliminar e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.095.277-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.V.F.R.; Parte 2: E.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.096.735-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.O.F.; Parte 2: W.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.098.889-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.101.789-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.L.M.M.; Parte 2: C.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.103.862-1/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: V.G.L.; Parte 2: P.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.106.007-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.B.F.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.108.147-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: I.V.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.109.359-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.N.C.; Parte 2: A.C.S.N.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.111.691-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.M.F.; Parte 2: J.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.112.653-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.A.P.G.; Parte 2: T.R.S.O.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.116.172-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.116.206-6/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: A.P.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.116.335-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: R.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.116.583-8/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: F.D.N.; Parte 2: F.L.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.117.444-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: N.K.S.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.119.175-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.R.; Parte 2: G.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.119.196-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.G.D.A.; Parte 2: M.L.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.119.291-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: F.O.F.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.119.980-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: A.M.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.120.347-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.F.L.; Parte 2: W.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.120.848-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.R.F.; Parte 2: N.M.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.123.915-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.A.S.P.; Parte 2: C.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.124.060-7/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: C.A.G.; Parte 2: S.M.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.124.306-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: B.V.S.O.; Parte 2: C.L.E.A.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.126.450-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.C.D.; Parte 2: E.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.126.523-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.O.M.; Parte 2: M.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.126.619-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.T.P.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.128.387-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.B.O.; Parte 2: A.J.C.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.130.785-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.M.D.V.; Parte 2: R.D.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.133.002-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.A.M.P.; Parte 2: G.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.135.778-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.P.B.; Parte 2: J.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.138.618-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.142.251-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: F.R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.144.230-2/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: H.F.P.F.; Parte 2: D.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.145.558-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V.S.A.; Parte 2: V.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.046-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.R.F.; Parte 2: C.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.478-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.L.A.P.; Parte 2: L.L.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.149.661-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: E.M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.149.772-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.G.V.S.; Parte 2: C.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.151.677-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.P.F.F.; Parte 2: E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.12.007.931-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0680.13.001.212-2/002; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: H.G.M. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.17.105.009-9/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.E.T.D.; Parte 2: L.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.510.492-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.602.020-8/008; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.109.044-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.200.557-3/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.208.544-3/002; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.027.804-8/005; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.124.524-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.1.V.C.T.P.; Parte 2: A.J.C.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.214.914-8/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.O.F.; Parte 2: A.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.023.688-7/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: R.E. e P.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo sobrestamento do Agravo.

AINST Nr. 1.0000.23.039.769-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.E.S.F.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.629-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.B.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.120.986-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.R.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.141.293-3/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0058.16.000.157-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela declinação de competência para uma das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

APEL Nr. 1.0335.05.002.622-8/007; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.F.M.S.; Parte 2: A.C.F.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0431.19.002.809-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0521.14.000.382-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.C.C. e S.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0657.17.000.759-2/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.15.086.588-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

AINST Nr. 1.0000.17.006.012-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.; Parte 2: J.N.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.147.086-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.229.749-3/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.066.804-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.B.C.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.140.780-2/003; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: P.P.P.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.232.714-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.A.M. e I.U.; Parte 2: C.L.S.M.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.244.454-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: R.R.L.S.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.248.797-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.289.037-8/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: C.M.O.V.M.; Parte 2: P.O.V.M.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.293.497-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.-A.C.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.029.282-3/002; Comarca: PERDIZES; Parte 1: B.&R.E.L.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.037.729-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.N.L.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.044.404-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.F.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.061.071-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.I. e C.P.A.L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.067.516-7/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.L.M.S.; Parte 2: G.N.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.069.303-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.Z.N.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.075.583-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: D.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.031-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: W.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.078.209-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: E.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.654-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.079.724-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.L.A.; Parte 2: J.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.401-4/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.E.F.; Parte 2: J.E.F.; Pela confirmação da sentença e pelo desprovimento do recurso manejado pelo impetrante, ficando prejudicado o recurso interposto pelo Município de Liberdade.

APEL Nr. 1.0000.23.082.750-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.S.J.P.; Parte 2: H.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.083.811-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: F.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.087.545-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.091.482-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: W.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.093.732-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: C.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.096.192-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.D.; Parte 2: Í.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.101.387-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.J.M.S.; Parte 2: F.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.101.479-6/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: R.B.S.; Pela confirmação da sentença, ficando prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.23.111.405-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: D.M.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.365-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.M.L.-E.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.113.276-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.121.225-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: P.R.P.; Parte 2: A.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.999-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.S.C.M.; Parte 2: C.C.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.123.670-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.132.274-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.143.050-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.144.700-4/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: D.E.R.E.M.G.D.; Parte 2: A.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.144.817-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.B.S.L.; Parte 2: D.V.S.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.089-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.-C.A.M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.151.427-4/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: K.E.L.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.152.124-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.152.183-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.V. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0017.19.001.316-3/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.T.X.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.20.573.779-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.B.V.; Parte 2: C.A.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.597.264-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.P.F.; Parte 2: M.L.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.059.930-4/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: K.M.S.I.; Parte 2: M.C.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.150.588-6/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.22.226.817-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.D.O. e S.; Parte 2: F.H.S.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.22.268.590-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.E.F.F.; Parte 2: A.A.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.036.712-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.C.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.038.231-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.L.M.F.; Parte 2: A.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.058.004-5/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: L.M.S.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.063.502-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.A.S.G.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.069.166-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.A.; Parte 2: G.H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.077.413-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: E.M.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.078.232-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: M.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.080.275-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.N.P.; Parte 2: Y.M.P.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.082.514-3/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: B.A.P.; Parte 2: S.P.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.085.461-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.C.K.M.; Parte 2: H.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.086.649-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: A.H.N.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.087.049-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.A.A.; Parte 2: F.S.O.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.090.847-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.C.A.B.; Parte 2: B.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.092.117-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.F.D.; Parte 2: F.V.R.D.S.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.092.231-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.B.R.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.092.571-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.092.599-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.N.; Parte 2: A.C.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.092.846-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.F.S.; Parte 2: S.E. e B.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.093.668-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: V.R.C.S.A.; Parte 2: J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.094.402-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: J.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.095.328-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: P.G.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.097.703-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: G.M.T.; Parte 2: G.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.099.455-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.J.; Parte 2: A.G.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.100.377-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: F.L.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.103.430-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.261-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.758-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.F.A.D.; Parte 2: L.M.S.A.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.105.619-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.G.; Parte 2: G.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.106.234-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: R.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.494-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.G.D.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.834-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.I.B.; Parte 2: J.G.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.111.204-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: I.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.581-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.M.S.M.E.; Parte 2: R.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.699-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: M.V.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.115.859-3/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.118.714-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: A.M.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.118.881-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.L.K.L.; Parte 2: A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.119.285-7/001; Comarca: BICAS; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: B.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.332-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.P.D.; Parte 2: S.A.M.D.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.524-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: M.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.458-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.I.; Parte 2: R.M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.472-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: D.P.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.126.316-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.T.F.S.; Parte 2: M.A.N.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.127.389-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: R.L.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.128.682-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.129.494-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.G.; Parte 2: C.J.F.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.130.043-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: L.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.130.075-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.B.C.; Parte 2: R.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.130.117-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.A.D.; Parte 2: M.J.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.131.621-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: C.N.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.137.636-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.Q.C.; Parte 2: E.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.139.267-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.D.S.; Parte 2: R.G.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.118-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.838-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.146.767-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.H.P.A.; Parte 2: C.H.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.951-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: G.Q.O.T.; Parte 2: A.C.R.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.150.673-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.S.A.S.; Parte 2: F.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.152.575-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: A.S.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

APREX Nr. 1.0000.19.157.493-8/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.1.V.C.S.J.D.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.024.798-9/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Esta Procuradoria não tem interesse na designação de audiência de tentativa de autocomposição da lide.

R.N.C Nr. 1.0000.20.466.568-1/004; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: C.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.088.019-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.T.P.C.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0000.22.101.370-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.129.460-6/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.22.258.346-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: A.B.P.; Pelo desprovemento do segundo recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.026.460-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.036.421-8/002; Comarca: SABARA; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: F.I. e A.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.036.714-6/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.A.C.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.063.843-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: E.M.S.O. e U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.067.610-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.P.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.076.861-6/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: M.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela designação de audiência de conciliação.
- APEL Nr. 1.0000.23.080.334-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.082.966-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.083.386-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.084.347-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.E.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.084.870-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.23.100.222-1/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo acolhimento da preliminar para reconhecimento da inadmissibilidade da pretensão; e, eventualmente, pela improcedência do pedido.
- A.RES Nr. 1.0000.23.111.073-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.U.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.112.907-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.E.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.113.201-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: B.A.P.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.113.413-1/002; Comarca: CARANDAI; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.115.916-1/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.; Parte 2: E.J.A.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- AINST Nr. 1.0000.23.116.545-7/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Prejudicado o recurso, por perda de objeto.
- AINST Nr. 1.0000.23.117.991-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.121.083-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.127.466-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.134.358-3/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento parcial e pelo

desprovisamento do Agravo.

APREX Nr. 1.0000.23.140.456-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.140.747-9/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.142.163-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.099-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.23.145.321-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.145.797-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.651-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.07.506.833-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: B.I.S.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0116.17.002.157-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.G.; Parte 2: S.N.C.; Pelo conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0194.19.003.373-9/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0377.09.016.568-1/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0479.16.014.168-1/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0520.14.004.223-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.H.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINOM Nr. 1.0582.08.011.285-4/002; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.L.F.; Pela inclusão do recurso em pauta de julgamento.

R.N.C Nr. 1.0720.10.005.916-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: 3.P.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA VALMA LEITE DA CUNHA

APEL Nr. 1.0000.17.090.951-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.P.; Parte 2: G.A.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.035.703-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.M.; Parte 2: L.M.S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.060.137-3/002; Comarca: UNAI; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.073.861-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.B.F.; Parte 2: B.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.087.409-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.L.O.; Parte 2: J.&J.B.I. e C.P.P.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.166.487-3/003; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: J.N.P.; Parte 2: P.A.&A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.196.570-0/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.V.B.; Parte 2: L.E.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.243.107-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: D.N.C.; Parte 2: D.D.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.264.392-6/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.S.C.A.; Parte 2: O.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.058.334-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: R.A.W.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.162-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.J.; Parte 2: R.H.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.073.456-8/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.C.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.418-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.S.C.F.X.S.; Parte 2: A.P.J.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.095.105-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.097.737-3/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.099.256-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.099.501-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: B.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.103.502-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.V.S.S.; Parte 2: P.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.104.182-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.M.F.C.; Parte 2: A.L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.104.458-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.106.380-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: N.E.L.V.; Parte 2: J.P.M.L.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.106.445-2/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: D.E.G.; Parte 2: A.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.055-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: O.S.R.C.; Parte 2: U.P.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.110.130-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.486-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.R.V.; Parte 2: C.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.112.515-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: S.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.187-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.G.A.S.; Parte 2: S.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.669-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.A.; Parte 2: F.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.114.156-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.E.; Parte 2: D.E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.115.009-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.116.155-5/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: V.S.A.S.; Parte 2: M.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.802-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.O.M.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.119.206-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.778-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.W.D.A.G.; Parte 2: A.W.D.A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.120.355-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.A.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.392-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.O.A.S.; Parte 2: M.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.934-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.432-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.M.O.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.611-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.M.L.; Parte 2: C.-.C.E.E.U.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.127.396-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.A.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.129.630-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.R.P.; Parte 2: J.L.P.M.; Pelo indeferimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.129.800-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.L.T.; Parte 2: B.S.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.133.653-8/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: L.J.A.R.; Parte 2: M.C.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.136.798-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.F.S.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.137.839-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.V.P.C.; Parte 2: G.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.139.358-8/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.140.718-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: L.F.C.R.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.141.480-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.F.R.G.; Parte 2: J.F.R.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.143.540-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.146.262-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: D.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.147.652-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.148.996-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: E.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.149.719-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.151.784-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: Q.P.E.I.L.; Parte 2: O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.152.088-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.R.V.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0481.02.014.703-1/008; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.A.L.A.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico em exercício

## EDITAIS E AVISOS

## PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

T.A. 19.16.1601.0060485/2023-23, de 22/08/23, ao Ct. SIAD 4926, Ct. 218/2011, entre o MPMG/PGJ e Ildenéa de Paiva Dias. Objeto: prorrogação da vigência e reajuste do valor do aluguel. Valor global estimado: R\$ 26.411,28. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1 Vigência: 23/08/2023 a 22/08/2024. Locação de imóvel em Poço Fundo/MG.

T.A. 19.16.3897.0025326/2023-69, de 23/08/2023, ao Ct. SIAD 9196328, Ct. 174/2013, entre o MPMG/PGJ e André Luiz Vilela dos Reis. Objeto: prorrogação de vigência e o reajuste do valor do aluguel. Valor global estimado: R\$ 191.850,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1. Vigência: 29/08/2023 a 28/08/2028. Locação da sala 607 do Edifício Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, nº 305, Centro, em Poços de Caldas/MG.

T.A. 19.16.3898.0094480/2023-49, de 23/08/23, ao Ct. SIAD 9290575, Ct. 091/21 entre o MPMG/PGJ e a Esparta Segurança Ltda. Objeto: o reequilíbrio econômico-financeiro em função da alteração da tarifa unitária de vale-transporte do Município de Belo Horizonte/MG, retroativo a 08/07/23 e o acréscimo de 2,060% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato. Suprime-se do valor global: R\$5.157,86 e acrescenta-se ao valor global: R\$ 20.413,50. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1. Vigência: 23/08/23 a 31/08/24. Prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais.

Ratifica ato que autoriza a inscrição de duas servidoras para participação no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, no período de 26 a 28 de setembro de 2023, mediante inexigibilidade

de licitação 5816398, de 23/08/2023, SEI 19.16.0133.0081803/2023-36, com fulcro no artigo 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$ 2.700,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1.

Ratifica ato que autoriza a contratação da Google Brasil Internet Ltda. para prestação de serviços de impulsionamento de anúncios via buscador, pelo período de 12 (doze) meses, mediante Dispensa de Licitação n.º 5847614, de 23/08/23, SEI nº 19.16.0621.0128743/2022-16, com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total: R\$ 57.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.09.0 - Fonte 10.1.